



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LUZERNA

SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

Código registro TCE: AD8F0F957BC464E20C187213D2DB93579FF2977B

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2024 – PML
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 006/2024 – PML**

LEI 14.133/2021

Retificado conforme ERRATA 008/2024

O **MUNICÍPIO DE LUZERNA (SC)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede na Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, no Município de Luzerna/SC, representado neste ato pelo seu Prefeito, o Sr. **JULIANO SCHNEIDER**, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sendo regida pela Lei Federal nº 12.232/2010, no que concerne a normas gerais e pela Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis à espécie, consoante as condições estatuídas neste Edital.

1. PREÂMBULO

1.1. LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

1.1.1. O endereço para obter qualquer comunicação e/ou informação sobre esta Licitação é no Departamento de Licitações, localizado à Av. 16 de fevereiro, nº 151, sala 16, Centro, Luzerna/SC, Cep: 89609-000, cujo horário de atendimento ao público é das 13h00min (treze horas) às 19h00min (dezenove horas).

1.1.2. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na íntegra nos sítios do **Portal Nacional de Contratações Públicas** (https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1) e do **Município de Luzerna** (<https://luzerna.sc.gov.br/licitacoes/>), ou poderão ser solicitados no seguinte endereço de e-mail: assadministrativo@luzerna.sc.gov.br.

1.1.3. O processo digital poderá ser acompanhado na íntegra pelo endereço: <https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/f2e4b4e8-05a5-4337-93de-1ce2fd8247cd>.

1.2. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

1.2.1. Os pedidos de informação complementar, formalização de consultas ou esclarecimentos deverão ser solicitados formalmente, exclusivamente, pelo e-mail: assadministrativo@luzerna.sc.gov.br, até 03 (três) dias úteis, antes da data de abertura do certame. As respostas formalizadas serão disponibilizadas em sítio eletrônico oficial e também via e-mail, em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.2.2. Todos os avisos pertinentes à presente licitação serão publicados no site do município, no endereço eletrônico <https://luzerna.sc.gov.br/licitacoes/>, no respectivo processo correspondente e no DOM SC – Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, quando for o caso.

1.2.3. Caberá exclusivamente aos licitantes o acompanhamento dos comunicados, respostas, avisos ou alterações a respeito do presente edital.

1.3. ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA:

1.3.1. No que tange as propostas, os licitantes deverão apresentar 4 (quatro) envelopes, sendo que as Propostas de Preços serão apresentadas em 1 (um) invólucro e as propostas técnicas em outros 3 (três) invólucros distintos, destinados um para a via não identificada do plano de comunicação publicitária, um para a via identificada do plano de comunicação publicitária e outro para as demais informações integrantes da proposta técnica, conforme art. 6º incisos III, IV, V, XII, XIII c/c o art. 8º e art. 9º da Lei 12.232/2010.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

1.3.1.1. O invólucro destinado à apresentação da via não identificada do plano de comunicação publicitária (**Envelope 01**) e do conjunto de informações (**Envelope 02**) será padronizado e fornecido previamente pelo órgão responsável pela licitação, sem nenhum tipo de identificação do licitante.

1.3.1.2. É vedada a aposição, a qualquer parte da via não identificada do plano de comunicação publicitária (**Envelope 01**), de marca, sinal ou palavra que possibilite a identificação do seu proponente antes da abertura do invólucro de que trata o art. 9º, §2º da Lei 12.232/2010 (**Envelope 03**).

1.3.1.3. É vedada ao invólucro destinado ao conjunto de informações (**Envelope 02**), assim como dos documentos nele contidos, a aposição de informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a autoria do plano de comunicação publicitária, em qualquer momento anterior à abertura do invólucro de que trata o art. 9º, §2º da Lei 12.232/2010 (**Envelope 03**).

1.3.1.4. O teor do **Envelope 03** terá que ser obrigatoriamente o mesmo dos Envelopes nº 01 e 02, porém, com a necessária identificação da proponente em papel timbrado.

1.3.1.4.1. A Comissão de Licitação poderá, a qualquer momento, solicitar a comprovação dos dados citados na Proposta Técnica ao próprio interessado ou aos órgãos, empresas e entidades indicados, podendo promover diligências neste sentido.

1.3.2. O descumprimento de qualquer item da Proposta Técnica implica na desclassificação automática da licitante, após ser intimada para apresentar defesa e esta for julgada improcedente.

1.3.3. O ENVELOPE Nº 01 e 02, SEM IDENTIFICAÇÃO, DEVERÁ SER PROTOCOLADO DIRETAMENTE NO SETOR DE LICITAÇÕES, na data marcada para abertura da sessão até o horário limite de entrega dos demais envelopes, dos quais, conterão etiquetas padrão fornecidas pelo município, com as seguintes indicações:

**ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA TÉCNICA
PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA NÃO IDENTIFICADA”
MUNICÍPIO DE LUZERNA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2024**

**ENVELOPE Nº 02 – “PROPOSTA TÉCNICA
CONJUNTO DE INFORMAÇÕES – “VIA NÃO IDENTIFICADA”
MUNICÍPIO DE LUZERNA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2024**

1.3.4. Os envelopes contendo as Propostas Técnicas - Via Identificada (**Envelope n.º 03**) e a Propostas de Preços (**Envelope n.º 04**) deverão ser protocolados e entregues no setor de licitações, situado à Av. 16 de fevereiro, nº 151, sala 16, Centro, Luzerna/SC, Cep: 89609-000, até a data e horários limites estabelecidos em edital, devidamente lacrado e deverão conter as seguintes indicações:

**ENVELOPE Nº 03 – “PROPOSTA TÉCNICA
PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – “VIA IDENTIFICADA”
MUNICÍPIO DE LUZERNA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2024**

EMPRESA PROPONENTE:

CNPJ:

E-MAIL:

TELEFONE:

**ENVELOPE Nº 04 – “PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE LUZERNA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2024**

EMPRESA PROPONENTE:

CNPJ:

E-MAIL:

TELEFONE:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

1.3.5. Nos envelopes nº 01 (via não identificada) e nº 02 (Conjunto de Informações), somente serão aceitos os envelopes padronizados fornecidos pela Administração, observados os requisitos contidos no item 6.4 e subitens, sendo o conteúdo do envelope nº 01 (via não identificada) apresentado sem quaisquer "clips" ou grampos de folhas, bem como não deve ser selado nem fechado com qualquer tipo de cola ou lacre, tampouco rubricado

1.3.5.1. O invólucro padronizado deverá ser retirado pela licitante interessada, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 13h às 19h, na Prefeitura Municipal de Luzerna, no setor de licitações, sito a Av. 16 de fevereiro, n. 151, Centro, sala 16, no município de Luzerna (SC), no Setor de Licitações, **até um dia útil anterior a data de entrega e abertura dos envelopes.**

1.3.5.2. Não há custos para a retirada dos envelopes padronizados.

1.3.5.3. Não serão aceitos DVD's ou qualquer material de áudio ou audiovisual.

1.3.6. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação (**Envelope 05**) apenas pelo licitante vencedor, conforme art. 63, inciso II, da Lei 14.133/2021.

1.3.6.1. O **Envelope nº 5** com os documentos de habilitação deverá ser entregue em data futura, depois da classificação final das licitantes, em sessão pública que será previamente marcada e anunciada pelo Agente ou Comissão de Contratação (Incisos XI e XII do art. 11 da Lei 12.232/2010), dando-se a devida publicidade por meio da página oficial do município e DOM/SC.

1.3.7. A comissão de contratação procederá o recebimento dos envelopes no setor de licitações da Prefeitura de Luzerna/SC, situada à Av. 16 de fevereiro, nº 151, sala 16, Centro, Luzerna/SC, Cep: 89609-000, conforme o prazo que segue:

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 01 e 02: dia 03 de dezembro de 2024, até às 14h (item 1.3.3 do edital).

LOCAL: Setor de Licitações da Prefeitura de Luzerna, situada à Av. 16 de fevereiro, nº 151, Centro, no município de Luzerna/SC, CEP: 89.609-000.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 03 e 04: do dia 11/10/2024 a partir das 13h, até às 14h do dia 03 de dezembro de 2024.

LOCAL: Setor de Licitações da Prefeitura de Luzerna, situada à Av. 16 de fevereiro, nº 151, Centro, no município de Luzerna/SC, CEP: 89.609-000.

HORÁRIO DE EXPEDIENTE: Dias úteis, de segunda a sexta-feira das 13h às 19h.

Referência de tempo: horário de Brasília (DF).

1.3.8. **Não serão aceitos Envelopes protocolados fora do horário previsto nos itens 1.3.6.1. e 1.3.7 deste Edital, ficando a licitante que incorrer em tal situação automaticamente excluída do certame.**

1.4. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DA REFERÊNCIA DE TEMPO:

1.4.1. A Concorrência será processada e julgada pela Comissão de Contratação designada pela Portaria 149/2024.

1.4.2. A comissão de contratação procederá a abertura dos envelopes na sala de reuniões da Prefeitura de Luzerna/SC, situada à Av. 16 de fevereiro, nº 151, sala 18, Centro, Luzerna/SC, Cep: 89609-000, na presença dos representantes e outros que comparecerem ao ato, conforme o prazo que segue:

ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01, 02 e 03: dia 03/12/2024 a partir das 14h10min.

ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 04 E 05: Ocorrerão em data futura após os prazos recursais e julgamento dos recursos se houverem, conforme estabelecido em edital e avisos próprios.

Referência de tempo: horário de Brasília (DF).

1.4.3. Todas as sessões públicas serão transmitidas ao vivo pelo *facebook*, por meio da página oficial do município, bem como, serão gravadas e disponibilizadas em meio digital no endereço que consta no item 1.1.3.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

1.4.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Agente de Contratação em contrário.

1.5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA:

Critério de Julgamento: **TÉCNICA E PREÇO**

Modo de disputa: **FECHADO**

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada (agência de propaganda) para a prestação de serviços de publicidade, compreendendo: planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção e distribuição de materiais publicitários à veiculação e controle de resultados de campanhas publicitárias e institucionais, visando executar, distribuir e divulgar atos oficiais, ações, campanhas e promoções realizadas pelos órgãos da Administração Pública do município de Luzerna/SC, de caráter social, orientativo, educativo e informativo, conforme estabelece a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010 e em conformidade com as especificações constantes deste Edital e Anexos que o integram.

2.2. Consideram-se serviços de publicidade, para fins dessa licitação, o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias, comunicar ou informar o público em geral, analisar as mídias sociais, gerar conteúdo de relevância, produzir peças, entrevistas, programas para TVs e Rádios, criativos para redes sociais e campanhas publicitárias adotando novas tecnologias, conforme interesse do Município.

2.3. Consideram-se serviços complementares de publicidade, os serviços especializados pertinentes:

- I. ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no Art. 3º da Lei Federal nº 12.232/2010;
- II. à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- III. à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

2.4. Os serviços a serem licitados restringem-se a “Serviços de Publicidade”, sendo vedada à inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.5. A Agência CONTRATADA atuará por ordem e conta da CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de serviços especializados, para execução das atividades complementares de que trata o item 2.3, e de veículos de divulgação.

2.6. A licitação constará de **ITEM ÚNICO**, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta que englobe todos os serviços/materiais que o compõem, sob pena de desclassificação da proposta.

2.7. **O critério de julgamento adotado será o de TÉCNICA E PREÇO**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.8. DA JUSTIFICATIVA:



2.8.1. A contratação de empresa especializada para fornecimento do objeto licitado está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (Anexo I).

2.9. DA JUSTIFICATIVA DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO NA FORMA PRESENCIAL:

2.9.1. De acordo com o §2º do art. 17¹ da Lei de Licitações nº 14.133/2021, as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada. No presente caso justifica-se a realização de forma presencial em razão da complexidade do presente objeto e procedimento, bem como em virtude de que o município não possui nenhum software para assegurar a ausência de metadados nos arquivos apócrifos da proposta, que possam identificar os licitantes.

Outrossim, a forma presencial é o meio mais célere para a realização do presente procedimento, facilitando a possibilidade de esclarecimentos imediatos, negociação de preços e verificação das condições de habilitação e execução da proposta em atos contínuos, sem prejuízo da competição de preços ou da lisura do certame.

Outrossim, a fim de propiciar a segurança das informações e dos dados a serem recebidos, dos quais não podem ser conhecidos antes da data aprazada para abertura dos envelopes, bem como, a fim de evitar irregularidades de vazamento de dados, a forma presencial é medida que se impõe.

Assim, diante da complexidade da licitação, peculiaridades, do custo do objeto, relevância da contratação e exigências de segurança da informação que inviabilizam o uso da forma eletrônica e diante da celeridade, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que a Concorrência de forma presencial se configura como forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 14.133/2021.

2.10. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.10.1. A **CONTRATADA** deverá observar as seguintes condições para o fornecimento de serviços especializados ao Município:

2.10.1.1. A execução do contrato dar-se-á em total conformidade com os termos e condições estabelecidas na licitação e no respectivo instrumento contratual de acordo com Art. 14., da Lei nº 12.232/2010.

2.10.1.2. Executar todos os serviços constantes do objeto do Instrumento Convocatório, na forma do Termo de Referência e Briefing.

2.10.1.3. Assessorar a CONTRATANTE, no sentido de obter o melhor rendimento possível do plano de propaganda e promoção.

2.10.1.4. Distribuir e fiscalizar a divulgação dos anúncios de que for incumbida.

2.10.1.5. Na execução dos serviços contratados, a Agência será remunerada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965, Decreto Federal nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002, e demais normas legais e regulamentares vigentes, ficando desde já estabelecido e ajustado o seguinte:

a) *Custos internos* – o custo dos serviços internos, assim entendidos aqueles que são executados pelo pessoal e/ou recursos da própria agência, será calculado com base no limite dos preços dos serviços previstos na Tabela Referencial de Preços do SINAPRO, considerando o desconto ofertado pela Agência;

b) *Honorários de produção* – os serviços e suprimentos externos terão seus gastos orçados junto a fornecedores especializados, sugeridos pela Agência e selecionados pela Prefeitura Municipal;

c) *Veiculação* – desconto de agência, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre os custos de veiculação, conforme disposto no item 2.5 das normas-padrão do CENP, permitida a negociação de preços por parte da Prefeitura Municipal diretamente com o veículo a ser utilizado pela licitante.

¹ Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

[...]

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, **admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada**, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo. Grifo nosso.

[...]

§ 5º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

- 2.10.1.6. Submeter previamente a CONTRATANTE, para aprovação, todo o preço de veiculação de publicidade que demandar criação e produção.
- 2.10.1.7. Submeter à aprovação prévia da CONTRATANTE, todo e qualquer custo que ultrapasse a uma margem de tolerância de 20% (vinte por cento) das campanhas aprovadas.
- 2.10.1.8. Os serviços considerados indispensáveis à execução da campanha ou ação publicitária e não constantes da Tabela Referencial de Preços do SINAPRO, serão remunerados através de acordo entre as partes, fundamentado em clara e precisa demonstração da sua procedência e compatibilidade com os preços de mercado.
- 2.10.1.9. Efetuar a cessão definitiva ao município de Luzerna/SC dos direitos patrimoniais de uso para os direitos da autoria intelectual (criação, produção, direção, trilha sonora, arte-finalização e assemelhado).
- 2.10.1.10. Deverá constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os valores dos cachês inclusos.
- 2.10.1.11. Apresentar, até o dia 15 (quinze) de cada mês, uma relação das despesas previamente aprovadas, correspondentes ao mês anterior, na qual serão incluídas as dos meses anteriores, até então não liquidadas.
- 2.10.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do orçamento e listagem dos serviços executados por terceiros, e que venham a implicar em aumento das despesas ou perda dos descontos.
- 2.10.1.13. Guardar sigilo sobre todos os assuntos que, em decorrência dos serviços que deve executar, lhe forem confiados.
- 2.10.1.14. Efetuar, sempre, a cotação de preços para os serviços de terceiros, apresentando, no mínimo, 03 (três) propostas alternativas, indicando aquela mais adequada para a execução dos serviços a serem contratados ou justificando a impossibilidade de assim proceder.
- 2.10.1.15. A critério da CONTRATANTE, a mesmo poderá apresentar outras cotações a serem inclusas juntas às realizadas pela CONTRATADA, visando ampliar o número de propostas alternativas.
- 2.10.1.16. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade e/ou direitos autorais, relacionados com os serviços objeto do presente Contrato.
- 2.10.1.17. Operar como uma organização completa e independente, fornecendo serviços de comprovada qualidade e mão-de-obra necessária especializada.
- 2.10.1.18. Cumprir durante a execução dos serviços contratados, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa;
- 2.10.1.19. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 2.10.1.20. Manter, por escrito, todos os entendimentos sobre os serviços com a CONTRATANTE, ressalvados os verbais determinados pela urgência que deverão, todavia, ser confirmados por escrito, dentro de 24 (vinte e quatro) horas úteis.
- 2.10.1.21. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste Contrato.
- 2.10.1.22. Utilizar as ideias concedidas em função deste compromisso e executá-las somente em propaganda autorizada pela CONTRATANTE.
- 2.10.1.23. Elaborar as mídias dos veículos de comunicação de acordo com as tabelas de preços vigentes, submetendo-se à devida aprovação.
- 2.10.1.24. Entregar os serviços solicitados, indicados na autorização de fornecimento (enviadas via e-mail ou expressa), ao Gabinete do Prefeito do Município de Luzerna.
- 2.10.1.25. Fornecer os materiais ou serviços, à medida da necessidade da CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, de acordo com autorização de fornecimento, enviada via e-mail ou protocolar, pelo Gabinete do Prefeito.
- 2.10.1.26. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas, códigos de conduta e legislações em vigor.
- 2.10.1.27. Arcar todas as despesas referentes a custos com materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários aos serviços.
- 2.10.1.28. Comunicar por escrito à CONTRATANTE, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ocorrência.
- 2.10.1.29. Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do Sindicato de Classe a que seus empregados estiverem filiados, sem ônus adicional ao Contratante.
- 2.10.1.30. Fornecer, sempre que solicitado, declaração por escrito, sob as penas da lei, de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do Contrato, de acordo com o disposto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da consulta acerca da regularidade trabalhista prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



- 2.10.1.31. Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos.
- 2.10.1.32. Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados por terceiros, não cabendo à CONTRATANTE qualquer obrigação sobre os pagamentos devidos pela CONTRATADA a terceiros.
- 2.10.1.33. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes do Contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o objeto, razão pela qual a Licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade, ativa ou passiva, com o Contratante.
- 2.10.1.34. No caso de falhas, erros, discrepâncias, omissões ou transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita ao Contratante, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.
- 2.10.1.35. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Licitação, sem prévia autorização do Contratante.
- 2.10.1.36. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Edital e do Contrato;
- 2.10.1.37. Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 2.10.1.38. A execução de todos os serviços previstos deve estar em conformidade com as legislações vigentes estaduais e federais, Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos serviços licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas que satisfaçam a definição de “agência de propaganda”, constante disposto no artigo 3º da Lei Federal n.º 4.680/65, estejam constituídas e em regular funcionamento no país, bem como comprovem sua qualificação e satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei 14.133/2021, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1. Para a participação na presente licitação, as cooperativas deverão atender os requisitos exigidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo, ainda, declarar que cumpre tais requisitos.

3.3. Da participação das microempresas, empresas de pequeno porte.

3.3.1. As microempresas, empresas de pequeno porte que **QUISEREM** participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

3.3.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar (Modelo – Anexo VI), sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.3.3. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) - Comprovação de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>;

a.1.) A empresa optante pelo simples deverá ainda apresentar a Declaração de não incidência na fonte do IRPJ, conforme modelo no Anexo IV deste edital.

b) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa.

b.1.) As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.3.4. A Certidão ou Certificado deverão estar **atualizados**, ou seja, emitidos a **menos de 120 (cento e vinte) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

3.3.5. Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2º do art. 18-E.

3.3.6. A declaração de enquadramento (item 3.3.2) e toda a documentação necessária para a comprovação da condição de beneficiário da Lei Complementar 123/2006 **deverão ser incluídos no envelope da habilitação.**

3.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.4. Será vedada a participação de empresas na licitação, quando estiverem suspensas temporariamente de participar de licitação, impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e declaradas inidôneas por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados;

3.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio que não atendam ao determinado no art. 15 da Lei 14.133/2021;

3.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.4.12. Agência de Propaganda vinculada à profissional que atuará como membro da Subcomissão Técnica.

3.5. O impedimento de que trata o item “3.4.4.” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens “3.4.2.” e “3.4.3.” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens “3.4.2.” e “3.4.3.” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

3.10. A vedação de que trata o item “3.4.8.” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.11. *É admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme atual entendimento do TCU.*

3.12. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s), **sob pena de desclassificação**.

3.13. A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

3.14. Para participar das sessões da abertura dos envelopes, a empresa far-se-á presente por um representante legal, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que, no ato da entrega dos envelopes, apresente documento específico, ou procuração por instrumento público ou particular, em que se encontrem os necessários poderes de representação, **não sendo permitido o mesmo representante para mais de uma empresa**.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os licitantes que desejarem manifestarem-se durante as fases do procedimento licitatório deverão efetuar o credenciamento, junto ao setor de licitações, situado à Av. 16 de fevereiro, nº 151, sala 16, Centro, Luzerna/SC, Cep: 89609-000, até a data e horários limites estabelecidos em edital para protocolo dos envelopes, identificando quem será o representante da empresa, apresentando **FORA DOS ENVELOPES**, os documentos pertinentes conforme item 4.2.

4.2. Poderão representar as empresas licitantes:

a) Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de:

- i. registro comercial no caso de empresa individual;
- ii. contrato social ou certidão simplificada ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais;
- iii. dos documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedades por ações;
- iv. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- v. ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas.

a1) Os documentos apresentados devem constar expressamente poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou carta de credenciamento, com firma reconhecida, datada e assinada pelo Diretor ou Representante Legal da Empresa com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de:

- i. documento de identificação oficial;
- ii. registro comercial, no caso de empresa individual;
- iii. contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais;
- iv. documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedades por ações;
- v. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- vi. ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

4.3. Cada representante legal/credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante, sendo vedado a representação de mais de uma empresa.

4.4. O representante do licitante deverá identificar-se mediante a apresentação, ao Agente de Contratação, de documento que comprove sua identidade, mediante original ou cópia autenticada, para que possibilite a conferência dos dados com os documentos informados no documento de credenciamento.

4.5. Somente participará das fases de “PROPOSTA TÉCNICA” e “PROPOSTA DE PREÇOS”, o representante legal do licitante devidamente credenciado.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes deverão apresentar proposta técnica e de preços em seus devidos envelopes nas formas estipuladas no presente edital.

5.1.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação (**ENVELOPE 05**) apenas pelo licitante vencedor, conforme art. 63, inciso II, da Lei 14.133/2021.

5.1.2. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado (art. 63, inciso III, da Lei 14.133/2021).

5.2. Incumbirá ao licitante acompanhar a sessão pública da Concorrência, bem como, todos os atos efetuados pelo município durante o certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer regras ou informações.

5.3. O licitante deverá comunicar imediatamente ao Agente de Contratação qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança do certame.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

5.4.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, § 5º da Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou documento equivalente, ou revogar a licitação.

5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#) e neste Edital.

6. DA PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPES Nº 01, 02 E 03

6.1. A Proposta Técnica consistirá em dois Planos de Comunicação Publicitária “Via não Identificada” (Envelope 01) e “Via identificada” (Envelope 03) contemplando os quesitos descritos no **TERMO DE REFERÊNCIA** (ANEXO II, item 9.3), conforme segue: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções e de Problemas de Comunicação.

6.2. Para efeito de avaliação e elaboração do Plano de Comunicação “**Via não Identificada**” (Envelope 01) e “**Via identificada**” (Envelope 03), a licitante deverá apresentar uma campanha institucional simulada de acordo com o **Briefing** constante deste Edital (ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA, item 9.2).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

- 6.3. Na campanha simulada a licitante deverá observar o que segue:
- Os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação, exceto mídias digitais que não operam com tabelas de preços.
 - Caso o edital venha a ser republicado com a retomada da contagem do prazo legal, os preços de tabela a que se refere o item anterior, deverão ser os vigentes na data de publicação do último aviso de licitação;
 - A simulação de compra poderá ser feita através de terceiros (trading desk) ou alocados diretamente nas plataformas, como Meta ADS ou Google ADS;
 - Deverão ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre os serviços de fornecedores.
- 6.4. O formato para apresentação pelos proponentes do plano de comunicação publicitária (**ENVELOPES nº 01 e 03**) será padronizado quanto a seu tamanho, a fontes tipográficas, a espaçamento de parágrafos, a quantidades e formas dos exemplos de peças e a outros aspectos pertinentes, conforme art. 6º, inciso IX, da Lei 12.232/2010.
- 6.4.1. O plano de comunicação publicitária deverá ser apresentado em 2 (duas) vias, em formato A4 branco (210x297mm), gramatura 75g/m², espaço 2 (dois), fonte tipográfica Arial, tamanho 12 (doze), sendo que uma via contém a identificação da licitante (**ENVELOPE nº 03**) e a outra não contém qualquer marca, sinal ou palavra que possibilite a identificação da proponente (**ENVELOPE nº 01**), sob pena de desclassificação (art. 6º, inc. XII c/c XIV, da Lei nº 12.232/10).
- 6.4.2. No plano de comunicação publicitária a proponente deverá observar o Termo de Referência, bem como, o que segue:
- RACIOCÍNIO BÁSICO:** apresentando o entendimento da empresa licitante em no máximo 03 páginas de papel A4 branco (210x297mm), gramatura 75g/m², espaço 2 (dois), fonte tipográfica Arial, tamanho 12 (doze), quanto às necessidades de comunicação da Prefeitura Municipal de Luzerna, demonstrando-o através de seu raciocínio e compreensão aplicados à análise de campanha modelo solicitada no briefing (ANEXO II).
 - ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA:** expondo o conceito e o partido temático em no máximo 03 páginas, papel A4 branco (210x297mm), gramatura 75g/m², espaço 2 (dois), fonte tipográfica Arial, tamanho 12 (doze), que de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a comunicação para a campanha modelo definida no briefing, defendendo as suas opções.
 - IDEIA CRIATIVA:** apresentando síntese da estratégia de comunicação publicitária, expressa sob a forma de uma redução de mensagem, acompanhada de exemplos de peças que a corporifiquem objetivamente, apresentados sob forma de roteiros e textos, para a campanha modelo definida no briefing e suas implicações, sendo permitida a apresentação de layout, no tamanho papel A4 branco (210x297mm), gramatura 75g/m².
 - ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA:** com indicação sintética das peças e dos veículos a serem utilizados, com plano simulado de distribuição de verba publicitária nos diversos meios de comunicação que a licitante definir em sua proposta, para a campanha modelo definida no briefing, com a utilização de até 03 páginas, A4 branco (210x297mm), gramatura 75g/m², espaço 2 (dois), fonte tipográfica Arial, tamanho 12 (doze), sendo permitidas tabelas anexas, não computadas no número de páginas.
- 6.4.3. Na elaboração das tabelas, planilhas e gráficos integrantes do plano de mídia e não mídia, os proponentes poderão utilizar as fontes tipográficas que julgarem mais adequadas para sua apresentação, conforme art. 6º, inciso XI, da Lei 12.232/2010.
- 6.4.4. O **ENVELOPE nº 02** (Conjunto de informações) deverá ser entregue em envelope padronizado, fornecido pela Administração, sendo vedada a aposição ao invólucro destinado às informações de que trata o art. 8º da Lei 12.232/2010, assim como dos documentos nele contidos, de informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a autoria do plano de comunicação publicitária, sob pena de desclassificação (art. 6º, inc. XIII c/c XIV, da Lei nº 12.232/10).
- 6.4.5. O Conjunto de Informações deverá ser apresentado em formato A4 branco (210x297mm), gramatura 75g/m², espaço 2 (dois), fonte tipográfica Arial, tamanho 12 (doze).
- 6.4.6. No Conjunto de informações a proponente deverá observar o Termo de Referência, bem como, o que segue:
- Capacidade de atendimento,** apresentar atestados de capacidade técnica e qualificação dos profissionais, sem limites de páginas.
 - Repertório,** sob a forma de texto que indique o desempenho da licitante na prestação de serviços a outros clientes do setor público e/ou privado, limitados a 3 (três) clientes, acompanhado da reprodução de, no mínimo,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

01 (uma) peça por cliente, com as referidas fichas técnicas em que constem título, data ou período da veiculação e a indicação das praças que as exibiram, ou sua forma de aplicação.

c) Relatos de solução de problemas de comunicação (cases histories), com apresentação de 02 (dois) relatos, sob forma de texto descritivo dos problemas enfrentados, referendados formalmente pelos respectivos clientes, mediante a assinatura aposta nos próprios relatos. Os relatos visam embasar a avaliação no que concerne à resolução satisfatória de problemas apresentados.

6.5. Nos envelopes nº 01 (via não identificada) e nº 02 (Conjunto de Informações), somente serão aceitos os envelopes padronizados fornecidos pela Administração, observados os requisitos contidos no item 6.4 e subitens, sendo o conteúdo do envelope nº 01 (via não identificada) apresentado sem quaisquer “clips” ou grampos de folhas, bem como não deve ser selado nem fechado com qualquer tipo de cola ou lacre, tampouco rubricado.

6.5.1. O invólucro padronizado deverá ser retirado pela licitante interessada, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 13h às 19h, na Prefeitura Municipal de Luzerna, no Setor de Licitações, sito a Av. 16 de fevereiro, n. 151, Centro, sala 16, no município de Luzerna (SC), **até um dia útil anterior a data de entrega e abertura dos envelopes**.

6.6. O teor do **Envelope 03** terá que ser obrigatoriamente o mesmo dos Envelopes nº 01 e 02, porém, com a necessária identificação da proponente em papel timbrado.

6.6.1. A Comissão de Licitação poderá, a qualquer momento, solicitar a comprovação dos dados citados na Proposta Técnica ao próprio interessado ou aos órgãos, empresas e entidades indicados, podendo promover diligências neste sentido.

6.7. **Serão desclassificadas as licitantes** que apresentarem propostas com valor superior à verba destinada ou que consignarem preços inexequíveis.

6.7.1. Também serão desclassificadas as Propostas que descumprir o disposto nos incisos XII e XIII do artigo 6º da Lei 12.232/2010 e demais disposições do instrumento convocatório.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (NOVENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação, independentemente de declaração expressa.

6.9. A critério da Administração do município de Luzerna/SC, as campanhas publicitárias da proposta vencedora poderão ou não vir a serem produzidas e veiculadas, com ou sem modificações, durante a vigência do Contrato.

6.10. No julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço, a obtenção de pontuação devido à capacitação técnico-profissional exigirá que a execução do respectivo contrato tenha participação direta e pessoal do profissional correspondente (art. 38, da lei 14.133/2021).

6.11. Não será aceito, nem mesmo a título de exemplo ou sugestão, qualquer trabalho que configure apresentação de natureza especulativa, condenado pela Legislação da propaganda (normas padrão para prestação de serviços, incorporado ao Decreto nº 57.690, de 01/02/1966, que regulamenta a Lei nº 4.680/65).

6.12. As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 03 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.

6.13. A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o **dobro** do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

6.14. A relação dos nomes referidos no item anterior será publicada na imprensa oficial, em **prazo não inferior a 10 (dez) dias** da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

- 6.15. Para os fins do cumprimento do disposto neste item, **até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública** destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação referida, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.
- 6.16. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.
- 6.17. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste item.
- 6.18. Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.
- 6.19. A sessão pública será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no item 6.10. e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.
- 6.20. O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da subcomissão técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o órgão ou entidade responsável pela licitação, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 10, da Lei 12.232/2010.
- 6.21. A escolha da subcomissão técnica se dará por meio de processo próprio de **CREDENCIAMENTO**.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 04

- 7.1. A proponente deverá elaborar a sua Proposta de Preços nos moldes do Modelo constante no **ANEXO VII deste Edital**, sendo a mesma apresentada em 01 (uma) via original, em papel timbrado da proponente, em papel A4 branco (210x297mm), gramatura 75g/m, sem emendas, rasuras, corretivos ou entrelinhas, com suas folhas rubricadas e a última contendo data, assinatura e identificação do signatário, que obrigatoriamente deverá possuir capacidade para o ato, bem como, não poderá fazer qualquer menção aos demais licitantes.
- 7.2. A proposta comercial abrange os descontos que serão oferecidos pelos licitantes relativos a custos internos da agência, bem como os honorários a serem cobrados do contratante, referentes à produção de peças e matérias cuja confecção ou distribuição não proporcione à licitante o desconto de remuneração de agência concedido pelos veículos de comunicação, incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros.
- 7.3. No valor proposto deverão estar computados todos os valores necessários para o atendimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas e tarifas, fretes, seguro, custos inerentes à aquisição, transporte, armazenamento e utilização de materiais a serem empregados na execução dos serviços. Também será considerada como já incluída no custo de produção qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos por tempo limitado, ou total e definitiva.
- 7.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente do município de Luzerna/SC.
- 7.4.1. A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura do envelope “PROPOSTA DE PREÇOS” e com poderes para esse fim.
- 7.4.2. Serão corrigidos automaticamente pelos responsáveis pelo Certame quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem ainda, as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.
- 7.5. As propostas não deverão conter alternativas de preços ou qualquer condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

- 7.5.1. Discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- 7.5.2. Havendo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e seus somatórios.
- 7.5.3. Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo-se a soma.
- 7.6. A proposta não será aceita pela Prefeitura Municipal em hipótese alguma após a data e hora aprazadas no preâmbulo deste edital, ainda que tenha sido despachada, endereçada e/ou enviada por qualquer meio, anteriormente a data prevista.
- 7.7. O valor máximo estimado que poderá ser dispendido anualmente (verba anual), decorrente da presente licitação, é corresponde a **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**.
- 7.8. **A proposta comercial DEVERÁ conter, sob pena de desclassificação:**
- 7.8.1. O desconto sobre os custos internos de produção da própria licitante, apurado em relação à tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina (SINAPRO).
- 7.8.2. O desconto a ser concedido na remuneração sobre a contratação de serviços de terceiros no processo de produção, limitados a 15%;
- 7.8.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 7.8.4. Indicação da Validade da Proposta;
- 7.8.5. Declaração que deverá acompanhar a proposta conforme modelo contido no **Anexo VIII**, estabelecendo:
- Para os direitos da autoria intelectual (criação, produção, direção, trilha sonora, arte-finalização e assemelhado), **cessão total e definitiva ao Município de Luzerna/SC, dos direitos patrimoniais de uso**, incidentes sobre todos os materiais publicitários concebidos e criados em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional.
 - Compromisso de fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os valores dos cachês inclusos.
 - Compromisso de transferir ao município de Luzerna/SC toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e fornecedores;
 - Compromisso de estabelecer negociação dos preços, com vistas à obtenção da máxima vantagem, a ser transferida para a Prefeitura Municipal de Luzerna;
 - Compromisso de apresentar a cada início de semestre, nos meses de janeiro e julho de cada ano, Certidões Negativas das Esferas Municipal, Estadual e Federal de todos os fornecedores diretos que prestarem serviços via Agência de Publicidade.
- 7.8.6. Demais informações necessárias.
- 7.9. Os serviços considerados indispensáveis à execução da campanha ou ação publicitária e não constantes da Tabela Referencial de Preços do SINAPRO, serão remunerados através de acordo entre as partes, fundamentado em clara e precisa demonstração da sua procedência e compatibilidade com os preços de mercado.
- 7.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 7.11. Os preços/descontos deverão ser cotados com até **02 (dois) dígitos** após a vírgula;
- 7.11.1. No caso de apresentação de proposta com mais de 02 (duas) casas decimais, as casas excedentes serão desconsideradas.
- 7.12. Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas para cada item do Termo de Referência (Anexo II) deste Edital.
- 5.4.1. **A proposta de preço não poderá ultrapassar os valores máximos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo II), sob pena de desclassificação (art. 59, III da Lei 14.133/2021).**
- 5.4.2. O preenchimento incorreto dos dados necessários à análise da proposta implicará na desclassificação da mesma.
- 7.13. As propostas serão consideradas completas e suficientes para a execução do objeto licitado, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante. O valor cotado é de inteira responsabilidade da licitante, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não ocorra erros de digitação, especificações incompletas, ou valores cotados erroneamente, estando sujeito à desclassificação da proposta.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

7.13.1. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexecutável, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido/entregue sem ônus adicionais.

7.14. A apresentação da proposta pela licitante implica na aceitação dos termos deste Termo de Referência, bem como das normas legais que regem a matéria e, se por ventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

7.15. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.16. Na execução dos serviços contratados, a Agência será remunerada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965, Decreto Federal nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002, e demais normas legais e regulamentares vigentes, ficando desde já estabelecido e ajustado o seguinte:

7.16.1. *Custos internos* – o custo dos serviços internos, assim entendidos aqueles que são executados pelo pessoal e/ou recursos da própria agência, será calculado com base no limite dos preços dos serviços previstos na Tabela Referencial de Preços do SINAPRO, considerando o desconto ofertado pela Agência;

7.16.2. *Honorários de produção* – os serviços e suprimentos externos terão seus gastos orçados junto a fornecedores especializados, sugeridos pela Agência e selecionados pela Prefeitura Municipal;

7.16.3. *Veiculação* – desconto de agência, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre os custos de veiculação, conforme disposto no item 2.5 das normas-padrão do CENP, permitida a negociação de preços por parte da Prefeitura Municipal diretamente com o veículo a ser utilizado pela licitante.

7.17. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (NOVENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação, independentemente de declaração expressa.

7.20. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.21. Será desclassificada a proposta desconforme com as diretrizes e especificações prescritas neste Instrumento Convocatório, ou cujos preços sejam inexecutáveis

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 05

8.1. O **ENVELOPE nº 5**, devidamente lacrado, com os documentos de habilitação deverá ser entregue em data futura, depois da classificação final das licitantes, em sessão pública que será previamente marcada e anunciada pelo Agente ou Comissão de Contratação (Incisos XI e XII do art. 11 da Lei 12.232/2010), dando-se a devida publicidade por meio da página oficial do município e DOM/SC.

8.1.1. A data da sessão, respeitados os prazos recursais, será comunicada com no mínimo 3 (três) dias de antecedência.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia desde que autenticada via cartório, via digital ou por servidor do departamento de licitações do órgão licitante.

8.3. Os documentos somente serão aceitos dentro do seu prazo de validade expresso, ou, na hipótese de não indicarem validade, quando emitidos em até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.



8.4. A documentação relativa à Habilitação das licitantes, conforme os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, consistirá em: Habilitação Jurídica; Qualificação Técnica; Qualificação Econômico-Financeira; Regularidade Fiscal e Trabalhista; e cumprimento legislativo conforme modelo de DECLARAÇÃO ÚNICA - ANEXO III).

9. DO PROCEDIMENTO E DA ABERTURA DOS INVÓLUCROS

9.1. O procedimento a ser realizado na presente licitação encontra-se insculpido na Lei Federal nº 12.232/2010, no que concerne a normas gerais e pela Lei nº 14.133/2021, de forma supletiva e complementar no que couber.

9.2. Os invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços, após devidamente protocolados, serão entregues à Comissão de Contratação na data, local e horário determinados no preâmbulo deste Edital.

9.3. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos invólucros com as propostas técnicas e de preços (art. 11, §1º da Lei 12.232/2010).

9.4. Os invólucros padronizados só serão recebidos pela Comissão de Contratação, no caso da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária (**Envelope 01**) se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante (art. 11, §2º da Lei 12.232/2010), tudo sob pena de desclassificação.

9.5. A Comissão de Contratação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do plano de Comunicação Publicitária.

9.6. O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao seguinte procedimento (art. 11, § 4º da Lei 12.232/2010):

9.6.1. Abertura dos **invólucros nº 01** com a **via não identificada do plano de comunicação publicitária** e do **invólucro nº 02** com as **demais informações inerentes a Proposta Técnica**, em sessão pública, pela Comissão de Contratação;

9.6.2. Encaminhamento das Propostas Técnicas à Subcomissão Técnica para análise e julgamento;

9.6.3. Análise individualizada e julgamento do Plano de Comunicação Publicitária “via não identificada” (**Envelope 01**), desclassificando-se as que não atenderem as exigências legais e/ou estabelecidas neste Edital, observado o disposto no inciso XIV do artigo 6º da Lei Federal nº 12.232/2010;

9.6.4. Elaboração de ata de julgamento referente ao Plano de Comunicação Publicitária “via não identificada” (**Envelope 01**) e encaminhamento à Comissão de Contratação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

9.6.5. Análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes às demais informações inerentes à Proposta Técnica (**Envelope n.º 02**), desclassificando-se as que não atenderem quaisquer das exigências legais e/ou estabelecidas neste Edital;

9.6.6. Será desclassificada a proposta que não alcançar pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do total possível de pontos (pontuação máxima que pode ser obtida na Proposta Técnica (Envelopes nº 01 e nº 02) – 100 pontos), equivalente à média da pontuação atribuída, após o somatório dos quesitos e subquesitos, individualmente, pelos membros da Subcomissão Técnica;

9.6.7. Elaboração de ata de julgamento dos quesitos referentes as demais informações inerentes à Proposta Técnica e encaminhamento à Comissão de Contratação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

9.7. Realização de sessão pública para apuração do resultado geral das Propostas Técnicas, com os seguintes procedimentos (art. 11, §4º, inciso VII, da Lei 12.232/2010):

9.7.1. Abertura dos invólucros com a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária (**Envelope n.º 03**);

9.7.2. Cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;

9.7.3. Elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;

9.7.4. Proclamação do resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

9.7.5. Todas as Propostas Técnicas serão digitalizadas e disponibilizada no sistema E-ciga, para que todos tenham acesso.

9.8. Publicação do resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados, e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se os prazos de manifestação recursal e apresentação de recursos.

9.8.1. Aos licitantes que tiverem representantes devidamente credenciados e aptos a participarem da sessão devem manifestar imediatamente a intenção recursal, sob pena de preclusão.

9.8.2. **Caso as proponentes não enviem representantes para participar presencialmente da sessão que será transmitida pelo canal oficial do Facebook, será enviado por e-mail a Ata sessão ao endereço eletrônico cadastrado no envelope, e terão o prazo de 1 (uma) hora a contar do recebimento deste, para manifestar intenção de interpor recurso via e-mail, sob pena de preclusão do direito.**

9.8.2.1. A Administração não se responsabiliza por falhas de comunicação de internet, ou endereço inserido erroneamente no envelope.

9.8.2.2. Caso o horário para cumprimento do prazo do item 9.8.2. ultrapasse o horário de expediente da Administração, o envio do e-mail e abertura do prazo de 1 (uma) hora se dará no próximo dia útil.

9.8.3. As licitantes poderão no mesmo prazo dos itens 9.8.2 ou 9.8.2.2. manifestar a renúncia ao prazo recursal.

9.8.4. Manifestado o interesse recursal por quaisquer dos licitantes, será aberto prazo para interposição de recurso, com base na alínea "b" do Inciso I do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser entregue via e-mail para o endereço: assadministrativo@luzerna.sc.gov.br, via correio ou diretamente no endereço contido no preâmbulo (item 1.1.1).

9.8.4.1. Considerar-se-á dentro do prazo para apresentação do recurso, o envelope postado dentro do prazo insculpido no Inciso I do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, qual seja, de 3 (três) dias úteis, com a devida comprovação da postagem, ainda que chegue posteriormente ao prazo recursal.

9.8.4.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal, a qual se dará via e-mail ou da divulgação da interposição do recurso.

9.8.4.3. A contagem dos prazos observará o art. 183 da Lei 14.133/2021.

9.9. Não tendo sido manifestado a intenção de interpor recurso, ou tendo havido a sua renúncia ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local da sessão pública para abertura dos invólucros com as Propostas de Preços, a qual será agendada e comunicada, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência.

9.10. Na hipótese de ocorrer número de pontos fracionados serão considerados até o máximo de duas casas após a vírgula, sem aplicação de arredondamento de qualquer espécie.

9.11. Será classificada em primeiro lugar a licitante que alcançar a **maior pontuação**, considerado o somatório dos pontos atribuídos, efetuada a média aritmética de todos os avaliadores, e assim, sucessivamente, em ordem decrescente de pontos.

9.12. Abertura dos invólucros com as Propostas de Preços (**Envelope n.º 04**), em sessão pública, observando-se o disposto nos artigos 36, 37 e 38 da Lei 14.133/2021.

9.13. Em relação a **itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, uma vez encerrada a etapa de abertura e análise das Propostas de Preços, será efetivada a verificação, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O Agente de Contratação identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

9.13.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.13.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, após a comunicação do Agente de Contratação, sob pena de preclusão.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

- 9.13.2.1. Somente poderá efetuar a oferta de desempate a licitante que estiver presente na sessão pública, devidamente credenciada e representada por pessoa capaz de representá-la.
- 9.13.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.13.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos**, contados após a comunicação para tanto.
- 9.13.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.13.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.13.7. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 9.13.7.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 9.13.7.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
 - 9.13.7.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 9.13.7.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- 9.13.8. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.13.8.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 9.13.8.2. Empresas brasileiras;
 - 9.13.8.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 9.13.8.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 9.13.9. A empresa que não comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será desclassificada dos itens em que tenha usufruído dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.14. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta (art. 36, da Lei 14.133/2021).
- 9.15. Publicação do resultado do julgamento final das propostas, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo para manifestação para interposição de recurso, com base na Alínea "b" do Inciso I do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.16. **Em caso as proponentes não enviem representantes para participar presencialmente da sessão que será transmitida pela página oficial do município no Facebook, as mesmas receberão via e-mail a ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE Nº 04, no endereço eletrônico cadastrado no envelope, e terão o prazo de 1 (uma) hora a contar do recebimento do e-mail, para manifestar intenção de interpor recurso via e-mail, sob pena de preclusão do direito.**
- 9.16.1. Aos licitantes que tiverem representantes devidamente credenciados e aptos a participarem da sessão devem manifestar imediatamente a intenção recursal, sob pena de preclusão.
 - 9.16.1.1. A Administração não se responsabiliza por falhas de comunicação de internet, ou endereço inserido erroneamente no envelope.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

- 9.16.1.2. Caso o horário para cumprimento do prazo do item 9.16. ultrapasse o horário de expediente da Administração, o envio do e-mail e abertura do prazo de 1 (uma) hora se dará no próximo dia útil.
- 9.16.2. As licitantes poderão no mesmo prazo dos itens 9.16. e 9.16.1.2. manifestar a renúncia ao prazo recursal.
- 9.16.3. Manifestado o interesse recursal por quaisquer dos licitantes, será aberto prazo para interposição de recurso, com base na alínea "b" do Inciso I do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser entregue via e-mail para o endereço: assadministrativo@luzerna.sc.gov.br, via correio ou diretamente no endereço contido no preâmbulo (item 1.1.1).
- 9.16.3.1. Considerar-se-á dentro do prazo para apresentação do recurso, o envelope postado dentro do prazo insculpido no Inciso I do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, qual seja, de 3 (três) dias úteis, com a devida comprovação da postagem, ainda que chegue posteriormente ao prazo recursal.
- 9.16.3.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal, a qual se dará via e-mail ou da divulgação da interposição do recurso.
- 9.16.3.3. A contagem dos prazos observará o art. 183 da Lei 14.133/2021.
- 9.17. Não tendo sido manifestado a intenção de interpor recurso, ou tendo havido a sua renúncia ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local da sessão pública para apresentação e abertura dos invólucros de nº 5 com os Documentos de Habilitação, a qual será agendada e comunicada, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência.
- 9.18. Recebimento e abertura do invólucro com os documentos de habilitação do licitante vencedor, em sessão pública, para análise da sua conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e no instrumento convocatório.
- 9.19. Decisão quanto à habilitação ou inabilitação dos licitantes classificados, abrindo-se prazo para manifestação para interposição de recurso, com base na Alínea "c" do Inciso I do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.19.1. Toda a documentação de habilitação será digitalizada e disponibilizada no sistema E-ciga, para que todos tenham acesso.
- 9.20. Em caso as proponentes não enviem representantes para participar presencialmente da sessão que será transmitida pela página oficial do Facebook, as mesmas receberão via e-mail a ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE Nº 05 ao endereço eletrônico cadastrado no envelope, e terão o prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento, para manifestar intenção de interpor recurso via e-mail, sob pena de preclusão do direito.**
- 9.20.1. Aos licitantes que tiverem representantes devidamente credenciados e aptos a participarem da sessão devem manifestar imediatamente a intenção recursal, sob pena de preclusão.
- 9.20.1.1. A Administração não se responsabiliza por falhas de comunicação de internet, ou endereço inserido erroneamente no envelope.
- 9.20.1.2. Caso o horário para cumprimento do prazo do item 9.20. ultrapasse o horário de expediente da Administração, o envio do e-mail e abertura do prazo de 2 (duas) horas se dará no próximo dia útil.
- 9.20.2. As licitantes poderão no mesmo prazo dos itens 9.20. e 9.20.1.2. manifestar a renúncia ao prazo recursal.
- 9.20.3. Manifestado o interesse recursal por quaisquer dos licitantes, será aberto prazo para interposição de recurso, com base na alínea "c" do Inciso I do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser entregue via e-mail para o endereço: assadministrativo@luzerna.sc.gov.br, via correio ou diretamente no endereço contido no preâmbulo (item 1.1.1).
- 9.20.3.1. Considerar-se-á dentro do prazo para apresentação do recurso, o envelope postado dentro do prazo insculpido no Inciso I do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, qual seja, de 3 (três) dias úteis, com a devida comprovação da postagem, ainda que chegue posteriormente ao prazo recursal.
- 9.20.3.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal, a qual se dará via e-mail ou da divulgação da interposição do recurso.
- 9.20.3.3. A contagem dos prazos observará o art. 183 da Lei 14.133/2021.
- 9.21. Reconhecida a habilitação dos licitantes, na forma estabelecida deste edital, será homologado o procedimento e adjudicado o objeto licitado.
- 9.21.1. O descumprimento, por parte de agente do órgão ou entidade responsável pela licitação, dos dispositivos da Lei 12.232/2010 destinados a garantir o julgamento do plano de comunicação publicitária sem o conhecimento de sua



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

autoria, até a abertura dos invólucros de que trata a alínea a do inciso VII do § 4º do Art. 11 da Lei Federal nº 12.232/2010, implicará a anulação do certame, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal dos envolvidos na irregularidade

9.22. Das sessões deverão ser lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão as licitantes concorrentes; as alegações que houverem e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, cujas atas deverão ser assinadas por todos os presentes.

9.23. O modo de disputa adotado para a presente licitação será o “**FECHADO**”, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. As propostas técnicas das licitantes serão julgadas pela Subcomissão Técnica, mediante critério técnico, adotando a nota máxima de 100 (cem) pontos para a PROPOSTA TÉCNICA enquanto a PROPOSTA DE PREÇOS serão analisadas e julgadas pela Comissão de Contratação, conforme critérios estabelecidos neste edital, adotando-se a nota máxima de 100 (cem) pontos.

10.2. Será vencedora a proponente que obtiver a maior NOTA FINAL (NF), observando-se a seguinte fórmula:

$$\text{NOTA FINAL} = \frac{(\text{PONTUAÇÃO PROPOSTA TÉCNICA} \times \text{PESO 1 (70)}) + (\text{PONTUAÇÃO PROPOSTA DE PREÇOS} \times \text{PESO 2 (30)})}{\text{PESO 1 (70)} + \text{PESO 2 (30)}}$$

10.3. JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA:

10.3.1. A pontuação da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e corresponderá a 70% (setenta por cento) da valoração total.

10.3.2. A pontuação da Proposta Técnica será apurada considerando as seguintes pontuações máximas de cada quesito e subquesito:

I. Plano de Comunicação Publicitária 70 (setenta) pontos divididos da seguinte forma:

- a. Raciocínio Básico: 22 (vinte e dois) pontos.
- b. Estratégia de Comunicação Publicitária: 12 (doze) pontos.
- c. Ideia criativa: 18 (dezoito) pontos.
- d. Estratégia de Mídia e Não Mídia: 18 (dezoito) pontos.

II. Capacidade de Atendimento: 12 (doze) pontos

III. Repertório: 9 (nove) pontos.

IV. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: 9 (nove) pontos

10.3.3. Cada membro da Subcomissão Técnica atribuirá pontos individuais com justificativa das razões que fundamentaram, a cada um dos quesitos e subquesitos, de acordo com a pontuação máxima prevista, obedecidos intervalos de 0,5 (meio) ponto.

10.3.3.1. As avaliações efetuadas pelos membros da Subcomissão Técnica deverão ser efetuadas de forma individual, em observância ao art. 11, § 4º, incisos III e V da Lei 12.232/2010, **sendo vedada a discussão, verbalização das considerações, ponderação ou decisão coletiva sobre cada quesito e/ou subquesito ou proposta**, onde cada julgador deve ter autonomia para, de acordo com seu livre convencimento, decidir qual nota será dada em relação a cada quesito técnico, podendo, inclusive, divergir dos demais membros da subcomissão.

10.3.4. A pontuação do quesito corresponderá à soma das médias aritméticas dos pontos atribuídos a seus subquesitos ou itens pelos membros da Subcomissão Técnica, representados na seguinte fórmula:

➤ Subquesitos:



RESULTADO DOS SUBQUESITOS/ITENS =

PONTUAÇÃO AVALIADOR 1 + PONTUAÇÃO AVALIADOR 2 + PONTUAÇÃO AVALIADOR 3

3

➤ Quesitos:

RESULTADO DOS QUESITOS = SOMA DO RESULTADO DOS SUBQUESITOS

10.3.5. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, em conformidade com os critérios objetivos previstos no Termo de Referência.

10.3.5.1. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou ao subquesito reavaliado, a qual será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo da licitação.

10.3.6. Será desclassificada a proposta técnica/licitante que:

- a) Apresentar irregularidades, omissões, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento ou comprometam sua idoneidade.
- b) Não observar as determinações e as exigências do Edital.
- c) Obter pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos de sua Proposta Técnica.
- d) Não alcançar pontuação igual ou superior a **60 (sessenta) do total possível de pontos** (pontuação máxima que pode ser obtida na Proposta Técnica (Envelopes nº 01 e nº 02) – 100 pontos), equivalente à média da pontuação atribuída, individualmente, pelos avaliadores aos quesitos e subquesitos e efetuado a sua soma.
- e) Tentar influenciar a Comissão ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas.

10.3.7. Será considerada **mais bem classificada**, na fase de julgamento da Proposta Técnica, **a licitante que obtiver a maior pontuação**, observadas as condições mínimas indicadas.

10.3.7.1. Se houver empate que impossibilite a identificação automática das licitantes mais bem classificadas nesta fase, serão assim consideradas as que obtiverem as maiores pontuações, sucessivamente, nos quesitos: Ideia Criativa, Estratégia de Comunicação Publicitária, Estratégia de Mídia e Não Mídia e nos subquesitos Capacidade de Atendimento, Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação e Repertório.

10.3.7.2. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, a ser realizado na própria sessão, ou em ato público marcado pela Comissão, para o qual serão convidadas todas as licitantes.

10.3.7.3. A pontuação da Proposta Técnica será auferida por meio da seguinte fórmula:

➤ Proposta Técnica:

PROPOSTA TÉCNICA = PONTUAÇÃO 1 (Plano de Comunicação Publicitária) + PONTUAÇÃO 2 (Capacidade de Atendimento) + PONTUAÇÃO 3 (Repertório) + PONTUAÇÃO 4 (Relato de Solução de Problema de Comunicação)

10.3.8. Será considerada vencedora do julgamento final das Propostas Técnicas a licitante mais bem classificada na Proposta Técnica.

10.4. JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

10.4.1. Na sessão pública designada pela Comissão de Licitações serão abertos os Invólucros nº 4 – Proposta de Preços que serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelos presentes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

10.4.2. A pontuação da Proposta de Preços está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e corresponderá a 30% (trinta por cento) da valoração total.

10.4.3. Não serão conhecidas vantagens não pedidas e não admitidas no Edital de Licitação.

10.4.4. O julgamento da proposta de preços será realizado pela Comissão de Contratação e terá nota máxima de 100 (cem) pontos, considerados os seguintes fatores:

a) Percentual sobre a remuneração dos custos de serviços realizados por terceiros, referente a elaboração de peças e materiais, com o envolvimento de trabalhos pela Agência, sendo:

I. Desconto de 15% = 0 (zero) pontos

II. Desconto de 14,01% a 14,99% = 15 (quinze) pontos

III. Desconto de 12,01% a 14% = 25 (vinte e cinco) pontos

IV. Desconto de 10,01% a 12% = 35 (trinta e cinco) pontos

V. Desconto de 10% = 50 (cinquenta) pontos

b) Desconto sobre os preços de apropriação e repasse de custos internos constantes na Tabela de Custos do Sindicato das Agências de Propaganda de Santa Catarina, sendo:

I. Desconto de até 10% = 15 (quinze) pontos

II. Desconto de 11% a 15% = 25 (vinte e cinco) pontos

III. Desconto de 16% a 19% = 35 (trinta e cinco) pontos

IV. 20% ou acima = 50 (cinquenta) pontos

10.4.5. Será **desclassificada** a Proposta de Preços que:

10.4.5.1. Não atender às exigências do Edital e de seus anexos, que apresentar descontos baseados em outra proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços ou, ainda, a proposta considerada como inexecuível;

10.4.5.2. Apresentar qualquer acréscimo aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina – SINAPRO, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria agência.

10.4.5.3. Será desclassificada a proposta de preços, para serviços próprios, que contiver percentual de desconto superior a 80% (oitenta por cento) do valor constante na Tabela Sugestão do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina – SINAPRO.

10.4.5.4. Apresentarem percentual de honorários superiores a 15% (quinze por cento) pertinentes sobre a remuneração dos custos de serviços realizados por terceiros, referente a elaboração de peças e materiais, com o envolvimento de trabalhos pela Agência (Item 9.4.2.1.; A do Termo de Referência).

10.4.6. O resultado da pontuação obtida na Proposta de Preços se dará da seguinte forma:

PROPOSTA DE PREÇOS = PONTUAÇÃO 4 (Percentual sobre a remuneração dos custos de serviços realizados por terceiros) + PONTUAÇÃO 5 (Desconto sobre os preços de apropriação e repasse de custos internos constantes na Tabela de Custos do SINAPRO SC)

10.4.7. A proporção da Proposta de Preços corresponderá a 30% (trinta por cento).

10.5. Do Vencedor

10.5.1. Será considerada vencedora a licitante que obtiver a **MAIOR NOTA FINAL**, observando-se a seguinte fórmula:

$$\text{NOTA FINAL} = \frac{\text{PONTUAÇÃO PROPOSTA TÉCNICA} \times \text{PESO 1 (70)} + (\text{PONTUAÇÃO PROPOSTA DE PREÇOS} \times \text{PESO 2 (30)})}{\text{PESO 1 (70)} + \text{PESO 2 (30)}}$$

10.5.2. Em caso de empate, serão critérios de desempate os que seguem, sucessivamente:

a) A licitante que obtiver maior pontuação na Proposta Técnica;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

- b) A licitante que obtiver maior pontuação no quesito: Raciocínio Básico;
- c) A licitante que obtiver maior pontuação no quesito: Ideia Criativa;
- d) A licitante que obtiver maior pontuação no quesito: Estratégia de Mídia e Não Mídia;
- e) A licitante que obtiver maior pontuação no quesito: Estratégia de Comunicação Publicitária;
- f) A licitante que obtiver maior pontuação no quesito: Capacidade de Atendimento;
- g) A licitante que obtiver maior pontuação no quesito: Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;
- h) A licitante que obtiver maior pontuação no quesito: Repertório

10.5.2.1. Persistindo o empate, a classificação se dará por meio dos critérios de desempate previstos no art. 60, incisos III e seguintes da Lei 14.133/2021.

10.6. Das observações Gerais

10.6.1. Somente haverá desempate na análise final conjunta da “técnica” e do “preço” e não na análise individual de cada item ou quesito.

10.6.2. As propostas apresentadas e levadas em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

10.6.3. A Prefeitura Municipal de Luzerna reserva-se ao direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela licitante vencedora estão compatíveis com os de mercado.

10.6.4. Abertos os Envelopes, com exceção do procedimento contido no item 9.6. deste edital, a documentação será conferida e rubricada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das Agências presentes, que terão acesso aos documentos de forma individualizada.

10.7. Encerrada a etapa de análise e julgamento das Propostas Técnica e de Preços, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.4. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.7.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

10.7.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e

10.7.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

10.9. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.9.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.9.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.9.3. Constatada a existência de sanção pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e declaradas inidôneas por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.9.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente

10.10. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.3. deste edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

10.11. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.12. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.12.1. contiver vícios insanáveis;

10.12.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.12.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.12.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.12.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.12.6. for de empresas declaradas inidôneas, ou que estejam cumprindo suspensão de direito de licitar ou contratar com a Administração Pública da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados.

10.13. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.13.1. Será considerado inexequível o preço ofertado inferior a 70% (setenta por cento) do orçamento de referência, em que o agente de contratação comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta, bem como inexistir custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, nos termos do art. 2º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 3.302 de 27 de março de 2023.

10.14. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento complementar, nos casos previstos no [art. 64 da Lei 14.133/2021](#), no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento do e-mail ou intimação pelo Agente de contratação para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

10.14.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

10.14.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material/serviço ofertado, tais como modelo, tipo, e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.14.3. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

10.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.16. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade, sendo a ocorrência registrada em ata.

10.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. A documentação relativa à Habilitação das licitantes, conforme os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, consistirá em: Habilitação Jurídica; Qualificação Técnica; Qualificação Econômico-Financeira; Regularidade Fiscal e Trabalhista; e cumprimento legislativo conforme modelo de DECLARAÇÃO ÚNICA - ANEXO III).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

11.2. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em data futura, depois da classificação final das licitantes, em sessão pública, que será previamente marcada e anunciada pelo Agente ou Comissão de Contratação (Incisos XI e XII do art. 11 da Lei 12.232/2010), dando-se a devida publicidade por meio da página oficial do município e DOM/SC. 11.2.1. A data da sessão, respeitados os prazos recursais, será comunicada com no mínimo 3 (três) dias de antecedência.

11.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia desde que autenticada via digital ou por servidor do departamento de licitações e contratos do órgão licitante.

11.3.1. Conforme Lei nº 13.726/2018, fica dispensada a autenticação de cópias dos documentos apresentados. Em caso dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal, poderá ser exigido o documento original ou cópia autenticada. Faculta-se à Agente de Contratação a diligência para comprovação da autenticidade dos documentos apresentados.

11.3.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais quando houver dúvida em relação à integridade do documento ou quando a lei expressamente o exigir.

11.4. A Agente de Contratação/Comissão poderá consultar o serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela internet.

11.4.1. A verificação pelo Agente Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006).

11.5.1. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se o disposto no subitem 3.3. e seguintes do presente Edital.

11.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, conforme §1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, será assegurado o prazo de cinco dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.5.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no § 5º do art. 90 da Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nos termos do § 2º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

11.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.6.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.7. Em caso de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.7.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % (trinta por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

11.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

11.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.10. **Será verificado se o licitante apresentou as declarações exigidas neste edital**, sob pena de inabilitação (Itens 3.3. quando for o caso, 11.11. e 11.12.) e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.11. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, em formato **PDF e legível**:

11.11.1. Documentos relativos à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

- a) No caso de **Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU, Sociedades por Ações ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- b) No caso de **Sociedade Simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- c) No caso de ser o participante **Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- d) No caso de **Cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);
- e) No caso de **Empresa ou Sociedade Estrangeira em Funcionamento no País**: decreto de autorização;

11.11.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

11.11.2. Quanto a **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (**CNPJ**), se pessoa jurídica, atualizado;
- b) A **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Estaduais**, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
- e) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Municipais**, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
- f) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos, atestando a regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, (art. 68, V, da Lei 14.133/2021).

11.11.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, **deverá comprovar tal condição** mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.11.3. Quanto a **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

- a) **Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expreso.
- b) **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

- c) *No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.*
- d) *Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento.*

11.11.4. Quanto a HABILITAÇÃO TÉCNICA:

11.11.4.1. Comprovação de capacidade para a execução do objeto, mediante apresentação de atestado emitido por entidade pública ou empresa privada (com identificação do emitente, descrição dos serviços executados e assinada por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome do emitente), no qual ateste que a proponente tenha executado, a qualquer tempo, serviços igual ou semelhante com o objeto da licitação (Atestado de Capacidade Técnica, art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021).

11.11.4.2. Indicação de, pelo menos, 01 (um) cliente da Licitante, comprovada através da apresentação de cópias das peças publicitárias (3 peças, em mídias alternadas) e cartas de recomendação.

11.11.4.3. Comprovante de registro ou inscrição na entidade profissional competente (Sindicato das Agências de Propaganda do Estado onde tem sede a licitante ou a ABAP – Associação Brasileira de Agências de Publicidade).

11.11.4.4. Certificado de qualificação técnica de funcionamento fornecido pelo Conselho Executivo das Normas - Padrão – CENP, conforme o art. 4º em seu parágrafo 1º, da Lei nº 12.232, de 2010.

11.11.4.5. Comprovação do licitante de possuir, na data prevista para entrega da proposta, vínculo com profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo sindicato da classe, com a apresentação de cópia da carteira profissional e de seu diploma de graduação, na forma dos artigos 6º e seguintes da Lei Federal n. 4.680/65.

11.11.4.5.1. A comprovação do vínculo com o profissional poderá ser feita mediante a apresentação de:

- a) Contrato social, no caso de sócio, administrador ou diretor;
- b) Ficha de empregado acompanhado da carteira de trabalho, no caso de funcionário, ou
- c) Outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o profissional indicado pertence ao quadro de funcionários da empresa, ou é prestador de serviços para a empresa.

11.12. A proponente, deverá ainda, sob pena de inabilitação, declarar, em documento único (conforme modelo Anexo III):

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Luzerna ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021), ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LUZERNA

SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que foi elaborada de forma independente e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
h) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei 14.133/21):

11.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

11.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.14. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado, a encaminhá-los, em formato digital, **no prazo de 24 (vinte e quatro horas), a contar do recebimento do e-mail ou intimação do agente de contratação, sob pena de inabilitação.**

11.15. No caso de apresentação de certidões das quais não conste o prazo de validade, **será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.**

11.16. Na análise dos documentos de habilitação, a agente de contratação/comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.2. e 11.2.1.

11.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. Aos licitantes que tiverem representantes devidamente credenciados e aptos a participarem da sessão devem manifestar imediatamente a intenção recursal, sob pena de preclusão.

12.3.2. **Caso as proponentes não enviem representantes para participar presencialmente das sessões que serão transmitidas pelo canal oficial do Facebook, será enviado por e-mail a Ata da sessão ao endereço eletrônico cadastrado nos envelopes, e terão o prazo de 2 (duas) horas a contar do recebimento deste, para manifestar intenção de interpor recurso via e-mail, sob pena de preclusão do direito.**

12.3.2.1. A Administração não se responsabiliza por falhas de comunicação de internet, ou endereço inserido erroneamente no envelope.

12.3.2.2. Caso o horário para cumprimento do prazo do item 12.3.2. ultrapasse o horário de expediente da Administração, o envio do e-mail e abertura do prazo de 2 (duas) horas se dará no próximo dia útil.

12.3.3. As licitantes poderão no mesmo prazo dos itens 12.3.2 ou 12.3.2.2. manifestar a renúncia ao prazo recursal.

12.3.4. Manifestado o interesse recursal por quaisquer dos licitantes, será aberto prazo para interposição de recurso, com base na alínea "b" do Inciso I do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser entregue via e-mail para o endereço: assadministrativo@luzerna.sc.gov.br, via correio ou diretamente no endereço contido no preâmbulo (item 1.1.1).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

12.3.4.1. Considerar-se-á dentro do prazo para apresentação do recurso, o envelope postado dentro do prazo insculpido no Inciso I do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, qual seja, de 3 (três) dias úteis, com a devida comprovação da postagem, ainda que chegue posteriormente ao prazo recursal.

12.3.5. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura e da ata de habilitação ou inabilitação na página oficial do município.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5. Os recursos interpostos fora do prazo ou das formas previstas neste edital, não serão conhecidos.

12.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.6.1. A apresentação das contrarrazões obedece às mesmas normativas do recurso, em especial quanto ao item 12.2. e 12.4. deste edital.

12.7. A contagem dos prazos observará o art. 183 da Lei 14.133/2021.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://luzerna.sc.gov.br/licitacoes/>.

12.11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta, a qual será comunicada com ao menos **3 (três) dias** de antecedência.

12.11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos nos **Envelopes nº 4 e nº 5**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará a licitação.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

14.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário será convocado para assinar eletronicamente o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), que deverá ocorrer no prazo de **05 (cinco) dias úteis, contados da sua disponibilização no Sistema E-CIGA** (conforme Decreto Municipal nº 3.068/2021), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e art. 90 da Lei 14.133/2021 c/c com os artigos 155, inciso VI e 156, § 4º, § 5º e 7º e 9º da Lei 14.133/2021.

14.2.1. O representante legal da(s) Proponente(s) vencedora(s), receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o link para acesso.

14.2.2. É de responsabilidade exclusiva do licitante vencedor a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

14.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo proponente durante a vigência do contrato.

14.4. Caso a proponente, declarada vencedora, não queira ou não possa assinar o Contrato respectivo, dentro do prazo previsto no item 14.2, poderá o Município, sem prejuízo de aplicação de penalidades à desistente, optar pela contratação das proponentes remanescentes, na ordem de classificação para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato/documento equivalente, nos termos do § 2º do art. 90 da Lei 14.133/2021, se alternativamente Município não preferir revogar a presente licitação.

14.5. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

14.6. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. São obrigações da CONTRATANTE:

15.1.1. Providenciar a publicação do contrato, proveniente do presente processo licitatório e seus aditamentos, se ocorrerem.

15.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório.

15.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado de acordo com o contrato e seus anexos.

15.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

15.1.6. Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração.

15.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.

15.1.8. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado.

15.1.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do no Edital, Termo de Referência, seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

15.1.10. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos.

15.1.11. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

15.1.12. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos e Contrato ou Documento equivalente.

15.1.13. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.14. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

15.1.15. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.1.16. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.

15.1.17. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (dias).

15.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

16.2. Executar o objeto de acordo com o Termo de Referência e demais informações constantes do Edital, do Contrato e anexos, bem como, exigir do Município, documento de Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço emitido pelo setor municipal competente, para o efetivo início dos serviços e comprovação do fornecimento/execução do objeto.

16.3. **Iniciar os serviços em até 5 (cinco) dias contados da data de emissão da Autorização de Fornecimento.**

16.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

16.5. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

16.6. Atender as normas e regulamentos governamentais decorrentes da Lei nº 6.514/77, Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e Lei Municipal nº 1504/2017.

16.7. Fornecer à Secretaria Administração a documentação de sua competência, inclusive aquelas necessárias ao envio do “e-Sfinge” do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

16.8. Facilitar todas as atividades de fiscalização pelos servidores do Município, permitindo inclusive o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da CONTRATADA.

16.9. Quando solicitado, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, ou no prazo de 5 (cinco) dias úteis da sua solicitação, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

16.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução, ou dos materiais utilizados, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da ciência pela CONTRATADA, ou no prazo para tanto, estabelecido pela fiscalização.

16.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

16.12. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

16.13. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

16.14. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Detentora da Ata de Registro de Preços devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

- 16.15. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 16.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 16.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 16.18. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 16.19. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.
- 16.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, securitárias e de gerenciamento e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 16.21. Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município.
- 16.22. Ainda, a CONTRATADA se obriga a responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e ainda, por danos ou avarias e/ou repará-los, quando causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto.
- 16.23. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da empresa contratada;
- 16.24. Serão de total responsabilidade da empresa contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.
- 16.25. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 16.26. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 16.27. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 16.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 16.30. Para fins de atendimento ao disposto na **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade;
- 16.31. O contratado obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.
- 16.32. São também de responsabilidade da CONTRATADA:**
- 16.32.1. Executar os serviços diretamente, com seus próprios recursos, operando como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.
- 16.32.2. Os serviços deverão ser executados por meio dos profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na Proposta Técnica apresentada, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior mediante comunicação prévia ao Município de Luzerna.
- 16.32.3. Executar todos os serviços de acordo com os prazos e as demais especificações estipuladas pelo Município de Luzerna.
- 16.32.4. A agência poderá intermediar a contratação de veículos de divulgação e, quando necessários à execução das atividades complementares (fornecedores de serviços especializados).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

16.32.5. A contratação de veículos de divulgação e de fornecedores de serviços especializados deverá ser submetida à prévia e expressa autorização do Município de Luzerna e implica a atuação da agência por conta e ordem do Município.

16.32.6. O município de Luzerna deverá ser previamente identificado pela agência no ato de contratação de veículos de divulgação.

16.32.7. Efetivar as operações de pagamento referentes aos serviços prestados por veículos ou fornecedores de serviços especializados, operação que deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do pagamento realizado pelo Município de Luzerna.

16.32.8. Contratar, administrar, executar e fiscalizar os contratos firmados com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação – inclusive quando decorrentes de cotações realizadas pelo Município de Luzerna, respondendo pelos efeitos destes acordos, incluídos os danos e os prejuízos, diretos ou indiretos, decorrentes de sua culpa.

16.32.9. As alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços contratados deverão ser tempestiva e formalmente comunicados ao Município, devendo a agência adotar providências imediatas para solucionar a pendência.

16.32.10. A culpa do fornecedor de serviços especializados, do veículo de distribuição ou da agência, que repercute na plena execução dos serviços contratados implica a revisão das obrigações e dos pagamentos dos contratos por esta firmados, na medida das consequências do ato nos serviços acordados.

16.32.11. Orientar a produção, a impressão e a distribuição das peças gráficas conforme aprovação do Município de Luzerna e atestar a conformidade deste material com as especificações contidas no documento de autorização da ação.

16.32.12. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos de comunicação, através de desconto de frequência, tabela, pacote, posicionamento, etc.

16.32.13. Pertencem ao Município de Luzerna, devendo-lhes ser transferidas, as vantagens obtidas em negociação com fornecedores de serviços especializados e com veículos de divulgação realizada diretamente ou por intermédio da contratada, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo, excluídos os planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à agência, nos termos do art. 18 da Lei 12.232/2010.

16.32.14. A agência não poderá sobrepor os planos de incentivo aos interesses do Município de Luzerna, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

16.32.15. Nos casos de reutilizações de peças publicitárias do Município de Luzerna, a agência deverá negociar sempre as melhores condições de preço.

16.32.16. Elaborar, sempre que solicitado pelo Município de Luzerna, estudo de práticas e investimentos em mídia que vêm sendo empregadas.

16.32.17. Prestar esclarecimentos ao Município de Luzerna sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a agência, independentemente de solicitação.

16.32.18. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto licitado, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

16.32.19. A agência é responsável por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

16.32.20. Sempre que solicitado pelo Município de Luzerna, a agência deverá apresentar a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

16.32.21. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados.

16.32.22. Obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento dos serviços.

16.32.23. A agência também responderá por qualquer ação judicial que tenha por fundamento a legislação trabalhista ou de proteção aos direitos autorais ou à propriedade intelectual, devendo adotar providências no sentido de preservar o Município de Luzerna e de mantê-la excluída da lide, assim como de reivindicações, demandas, queixas ou representações referentes a tais assuntos.

16.32.24. Havendo condenação contra a Município de Luzerna, a agência lhe reembolsará as importâncias que tenham sido obrigadas a pagar, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento, sem prejuízo da apuração das demais responsabilidades cíveis, penais e administrativas envolvidas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

16.32.25. Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas durante o período de 5 (cinco) anos após a extinção do contrato.

16.32.26. A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços objeto da licitação.

16.33. Em relação aos impactos ambientais, **cabará à futura contratada** ações a serem adotadas como boas práticas no fornecimento dos produtos e serviços, a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais e materiais fornecidos:

- a) Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos;
- b) Utilizar equipamentos, produtos e materiais de menor impacto ambiental;
- c) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do objeto e fiscalizar o seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- d) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os resíduos que foram utilizados no fornecimento do objeto;
- e) Observar, durante a vigência do contrato, as práticas definidas como de responsabilidade socioambiental, acerca de: normas de segurança do trabalho; redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;
- f) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética, redução de consumo e impactos ambientais.
- g) Observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, desde a extração e/ou aquisição da matéria-prima e/ou produto até a destinação final de materiais e resíduos da execução da demanda.

16.34. Da Subcontratação:

16.34.1. A Agência **não poderá subcontratar** outra agência de propaganda para a execução dos serviços objeto desta licitação.

16.34.1.1. É vedada a subcontratação de serviços sem a anuência prévia da CONTRATANTE.

16.34.1.2. A subcontratação, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, será admitida, apenas para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, ou seja, de agência de publicidade.

16.34.1.3. A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

16.34.1.4. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

16.34.2. A obtenção de pontuação devido à capacitação técnico-profissional na fase de propostas e habilitação, exigirá que a execução do respectivo contrato tenha participação direta e pessoal do profissional correspondente (art. 38, da Lei 14.133/2021).

17. DA VIGÊNCIA, DAS ALTERAÇÕES E DO ACOMPANHAMENTO:

17.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, permitida a prorrogação nos termos previstos no edital, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O contrato decorrente deste Edital, somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, artigo 124 e seguintes.

17.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial designadas, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercendo a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.



17.3.1. O Município reserva-se o direito de contratar, a qualquer tempo, empresa consultora para acompanhamento dos serviços.

17.4. Para observância do que dispõe a Cláusula supra, e nos termos do que dispõe o artigo 117, da Lei 14.133/2021, nomeia-se como fiscal de execução dos Contratos ou Instrumentos Equivalentes oriundos do presente Procedimento Licitatório, Cristiane Martini Scheufele ou quem a substituir, à qual deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste Edital e dos Termos de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.

17.4.1. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

17.4.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

17.4.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.4.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

17.5. A fiscalização exercerá controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

17.6. A Gestão da presente Contratação ficará a cargo do Prefeito, o **Sr. Juliano Schneider**, ou quem o substituir.

18. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1.1. Acerca da extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.2.3. Indenizações e multas.

18.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

19. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA REVISÃO:

19.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos produtos/materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

19.1.1. QUANDO SE TRATAR DE **FORNECIMENTO DE PRODUTO**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER **EMITIDO PELA FAZENDA DO ESTADO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

19.1.2. QUANDO SE TRATAR DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER **EMITIDO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.

19.1.3. QUANDO SE TRATAR DE **FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS** PELA MESMA EMPRESA, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO **TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA**.

19.1.4. **Os pagamentos corresponderão aos serviços efetivamente executados acompanhados do relatório de serviços, da respectiva Nota Fiscal/Fatura e demais documentos exigidos no Edital e contrato.**

19.1.5. Será pago a CONTRATADA somente o valor dos serviços efetivamente executados de acordo com objeto do Edital após aprovação/aceite do CONTRATANTE, e respeitado o cronograma de pagamentos mensais.

19.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

19.2.1. O FORNECEDOR deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

19.2.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

➤ MUNICÍPIO DE LUZERNA - Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 01.613.428/0001-72.

19.3. Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas **a partir de 01 de setembro de 2023 sofrerão retenção do imposto de renda na fonte**, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores. Assim, os fornecedores deverão seguir o que dispõe o **Ofício Circular nº 007/2023 do município de Luzerna/SC**, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

19.4. A proponente vencedora deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone/Fax: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).

19.5. Fica o Município autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

19.5.1. O pagamento poderá ser susado pelo Município, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Contrato.

19.6. O pagamento pela execução do objeto da presente licitação será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após as entregas dos serviços e das análises e fiscalizações, acompanhados da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos no edital e contrato.

19.7. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o Fornecedor.

19.8. Os preços inicialmente contratados não serão reajustados.

19.9. O preço poderá ser revisado ou reajustado nas hipóteses devidamente comprovadas e previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo Fornecedor.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.1. As despesas provenientes da execução desta licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna ou dos Fundos Especiais, durante a vigência da presente Contratação, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Ação (s):

03.001.04.122.300.2.302 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

Modalidade de Aplicação (s):



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas

Fonte (s):

1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos

20.2. **A estimativa de custos total da presente licitação é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).**

20.3. O valor definitivo será conhecido após a etapa de abertura das propostas, e será inferior, ou no máximo, igual ao custo estimado.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1. Comete infração administrativa, o licitante que, com dolo ou culpa, cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

21.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

21.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

21.1.5.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

21.1.5.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.1.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

21.1.5.4. Deixar de apresentar amostra; ou

21.1.5.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

21.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.6.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

21.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou a execução do contrato;

21.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza em especial quando:

21.1.10.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.1.10.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

21.1.10.3. Considera-se, ainda, comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

21.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.2.1. advertência;

21.2.2. multa;

21.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

21.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato (subitem 21.1.1.), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

21.4.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 21.1.2 a 21.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

21.4.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 21.1.8. a 21.1.10., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021), bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 21.1.4., 21.1.5. e 21.1.6. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

21.4.4. **Multa**:

21.4.4.1. Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) a **30%** (tinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações contidas no item 21.1. e seus subitens, devendo ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nos itens **21.1.4, 21.1.5 e 21.1.6**, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens **21.1.8, 21.1.9, 21.1.10, 21.1.11 e 21.1.12**, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

21.4.4.2. Na ocorrência dos itens **21.1.1., 21.1.2., 21.1.3. e 21.1.7.**, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

- i) **0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega do objeto, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;**
- ii) Até o máximo de **20%** (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, quando não implicar em dano grave à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- iii) **30%** (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato quando implicar em dano grave à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, e em caso de inexecução total do contrato.

21.4.4.2.a. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- i) Após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços e findo o prazo para início da obra, houver atraso injustificado, do início dos serviços por mais de 07 (sete) dias corridos.
- ii) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento no caso de prestação única ou no caso de prestação continuada/continua de serviços ou entrega de materiais, forem recusados durante 30 (trinta) dias consecutivos.

21.4.4.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

- i) Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta, obrigada a recolher a importância devida no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da comunicação oficial.
- ii) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrança judicial.

21.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

da Lei nº 14.133, de 2021).

21.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/Adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021², para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.6.1. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.6.2. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.6.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste procedimento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.10.1. Igualmente, serão publicadas no Diário Oficial dos municípios, as sanções administrativas previstas nos itens 21.4.2. e 21.4.3., deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

21.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou

² Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. < Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm > Acesso em 15/08/2023.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

22. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.**

22.2. A **IMPUGNAÇÃO** e/ou **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO** ser feitos formalmente, **EXCLUSIVAMENTE**, pelo e-mail: assadministrativo@luzerna.sc.gov.br.

22.2.1. O horário limite para recebimento das impugnações é às 19:00h da data especificada, considerando o horário de expediente do setor de licitações.

22.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

22.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.4.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas na página oficial do município e vincularão os participantes e a administração.

22.4.2. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://luzerna.sc.gov.br/licitacoes/>, no respectivo processo correspondente, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

22.5. O Agente/Comissão de Contratação, auxiliada do setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação do certame.

22.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.7. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Será divulgada ata das sessões públicas na página oficial do município, bem como, todos os licitantes terão vista franqueada e integral do processo no sistema e-ciga, no link disponível no preâmbulo deste edital.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada e comunicada aos licitantes pelo Agente de Contratação/Comissão, por meio do site oficial do município.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase desta Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

- 23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 23.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.12. No interesse da Administração Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da licitação ou alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 14.133/2021.
- 23.13. A administração pública do município de Luzerna, poderá, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021, revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- 23.13.1. A anulação da Concorrência induz à do contrato.
- 23.13.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 23.14. Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.
- 23.14.1. O Fornecedor obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.
- 23.15. Os casos omissos serão dirimidos com observância da legislação regedora, em especial as Leis nº 12.232/2010 e nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 3305/2023 e demais normas aplicáveis.
- 23.16. Para dirimir as questões decorrentes do presente processo licitatório fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba (SC), por mais privilegiado que outro possa ser.
- 23.17. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) por meio do sítio eletrônico; <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, e na página oficial do município pelo endereço eletrônico: <https://luzerna.sc.gov.br/licitacoes/>.
- 23.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;
 - ANEXO II – Termo de Referência;
 - ANEXO III – Modelo de Declaração Única;
 - ANEXO IV - Modelo de Declaração de não incidência na fonte do IRPJ;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

- ANEXO V – Dados Gerais da Proponente, dados bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico da Empresa;
- ANEXO VI – Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- ANEXO VII – Modelo de Proposta de Preços;
- ANEXO VIII – Modelo de Declaração a ser apresentada junto com o Envelope nº 04;
- ANEXO IX – Normas Padrão da Atividade Publicitária (CENP);
- ANEXO X – Minuta de Termo de Contrato.

Luzerna (SC), 10 de outubro de 2024.

**MUNICÍPIO DE LUZERNA
JULIANO SCHNEIDER
Prefeito**



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LUZERNA

SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2024 – PML
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 006/2024 – PML
LEI 14.133/2021**

**ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

O presente documento encontra-se disponível no site do **Portal Nacional de Contratações Públicas** (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e do **Município de Luzerna** (www.luzerna.sc.gov.br), ou poderá ser solicitado no seguinte endereço de e-mail: assadministrativo@luzerna.sc.gov.br.

O processo digital poderá ser acompanhado na íntegra pelo endereço: <https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/f2e4b4e8-05a5-4337-93de-1ce2fd8247cd>.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2024 – PML
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 006/2024 – PML
LEI 14.133/2021**

**ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA**

O presente documento encontra-se disponível no site do **Portal Nacional de Contratações Públicas** (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e do **Município de Luzerna** (www.luzerna.sc.gov.br), ou poderá ser solicitado no seguinte endereço de e-mail: assadministrativo@luzerna.sc.gov.br.

O processo digital poderá ser acompanhado na íntegra pelo endereço: <https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/f2e4b4e8-05a5-4337-93de-1ce2fd8247cd>.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2024 – PML
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 006/2024 – PML
LEI 14.133/2021**

**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA**

(Razão Social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no endereço _____, na cidade de _____, por seu representante legal, CPF _____ e portador do RG _____, que ao final subscreve, DECLARA EXPRESSAMENTE a quem interessar possa e para fins de atendimento do processo em referência, QUE:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Luzerna ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021), ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que foi elaborada de forma independente e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

_____, ____ de _____ de 2024.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2024 – PML
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 006/2024 – PML
LEI 14.133/2021

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NA FONTE DO IRPJ

(Razão Social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no endereço _____, na cidade de _____, por seu representante legal, CPF _____ e portador do RG _____, que ao final subscreve, DECLARA EXPRESSAMENTE, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, **que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional**, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do representante legal da empresa
CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2024 – PML
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 006/2024 – PML
LEI 14.133/2021

ANEXO V
DADOS GERAIS DA PROPONENTE, DADOS BANCÁRIOS, DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL,
DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA

1. DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Município/UF:

Telefone: ()

E-mail:

CEP:

2. DADOS BANCÁRIOS:

Nome do banco:

Cidade:

Nº da agência:

Nº da conta corrente da empresa:

3. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL³ (para assinatura dos documentos legais):

Nome completo:

Cargo ou função:

Identidade nº:

Cpf nº:

Telefone para contato:

Possui assinatura eletrônica: () SIM () NÃO

4. DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA

Declaramos que o Domicílio Eletrônico da Empresa para o recebimento de Links para assinatura do contrato, Autorização de Fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas, é:

E-MAIL⁴:

_____, em ____ de _____ 20__.

Identificação e Assinatura do Representante Legal do Fornecedor

³ **Observação 1:** Caso o indicado seja **sócio, proprietário ou dirigente** da empresa proponente, o mesmo deverá constar no ato constitutivo ou no contrato social, apresentado por ocasião da Habilitação neste processo, devendo estar expresso seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

Observação 2: Caso o indicado seja **preposto** da empresa proponente, será solicitado instrumento procuratório, com a delegação de poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

⁴ Obs.: Informar apenas 1 (um) e-mail como domicílio eletrônico da empresa. Havendo mais de um e-mail informado, será considerado somente o primeiro da lista.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2024 – PML
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 006/2024 – PML
LEI 14.133/2021

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Razão Social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no endereço _____, na cidade de _____, por seu representante legal, CPF _____ e portador do RG _____, que ao final subscreve, DECLARA EXPRESSAMENTE, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, considerada a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), devidamente registrada no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), conforme prevê o art. 3.º e seu inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, considerada a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), devidamente registrada no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme prevê o art. 3.º e seu inciso II da Lei Complementar nº 123/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como, encontra-se apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da mesma lei, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.](#)

_____, em ____ de _____ 20__.

Identificação e Assinatura do Representante Legal do Fornecedor



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LUZERNA

SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2024 – PML
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 006/2024 – PML
LEI 14.133/2021

ANEXO VII
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo de Licitação Nº 072/2024 - Edital CC Nº 006/2024.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Dados Bancários – Banco: _____

Agência: _____ Conta Corrente: _____

OBJETO: Contratação de empresa especializada (agência de propaganda) para a prestação de serviços de publicidade, compreendendo: planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção e distribuição de materiais publicitários à veiculação e controle de resultados de campanhas publicitárias e institucionais, visando executar, distribuir e divulgar atos oficiais, ações, campanhas e promoções realizadas pelos órgãos da Administração Pública do município de Luzerna/SC, de caráter social, orientativo, educativo e informativo, conforme estabelece a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

Fica indicado como responsável pela elaboração da proposta e que assinará o instrumento Contratual, se vencedora da licitação, o(a) Sr(a). **XXX**, inscrito(a) no CPF sob o nº **xxx**, portador(a) do RG nº **xxx**, **profissão xxx**, **estado civil xxx**, residente e domiciliado(a) à **Rua/Av. xxx**, nº **xxx**, Bairro **xxx**, no município de **xxx/XX**, CEP: **xxx**, telefone/WhatsApp: **(xx)xxx**, e-mail: **xxx**.

IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO:

Fica indicado como **preposto**, se vencedora da licitação, o(a) Sr(a). **XXX**, inscrito(a) no CPF sob o nº **xxx**, portador(a) do RG nº **xxx**, **profissão xxx**, **estado civil xxx**, residente e domiciliado(a) à **Rua/Av. xxx**, nº **xxx**, Bairro **xxx**, no município de **xxx/XX**, CEP: **xxx**, telefone/WhatsApp: **(xx)xxx**, e-mail: **xxx**, o qual possui vínculo junto à CONTRATADA, para representá-lo na execução contrato.

PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para execução do objeto conforme Edital e anexos, e DECLARAMOS, que, na vigência do contrato, adotaremos a seguinte política de preços para os serviços descritos:

- a. **HONORÁRIOS** a serem cobrados do CONTRATANTE, referentes à elaboração/produção de peças e materiais, incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros: xx % (xx por cento);
- b. **DESCONTO** a ser concedido à CONTRATANTE sobre os custos internos da agência, baseados na Tabela de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Santa Catarina: xx % (xx por cento).

Prazo de validade da Proposta: 90 dias.

Demais condições de acordo com o edital.

_____, em ____ de _____ 20__.

Identificação e Assinatura do Representante Legal do Fornecedor



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2024 – PML
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 006/2024 – PML
LEI 14.133/2021

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO

(Deverá ser entregue junto à Proposta de Preços – Envelope nº 04)

(Razão Social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no endereço _____, na cidade de _____, por seu representante legal, CPF _____ e portador do RG _____, que ao final subscreve, DECLARA EXPRESSAMENTE a quem interessar possa e para fins de atendimento do processo em referência, QUE:

- a) Nos preços propostos estão inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas, transporte, salários, carga tributária, alvará, custos dos serviços, as taxas municipais, estaduais e federais, as despesas indiretas, o lucro bruto da licitante e os demais custos mencionados nas especificações, necessários ao completo fornecimento dos serviços licitados.
- b) A proposta vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data marcada para a entrega dos envelopes desta licitação e que estamos cientes de todas as disposições do Edital.
- c) Comprometer-se-á, a efetuar **cessão total e definitiva ao Município de Luzerna/SC, dos direitos patrimoniais de uso**, para os direitos da autoria intelectual (criação, produção, direção, trilha sonora, arte-finalização e assemelhado), incidentes sobre todos os materiais publicitários concebidos e criados em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional.
- d) Comprometer-se-á em fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os valores dos cachês inclusos.
- e) Comprometer-se-á em transferir ao município de Luzerna/SC toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e fornecedores;
- f) Comprometer-se-á em estabelecer negociação dos preços, com vistas à obtenção da máxima vantagem, a ser transferida para a Prefeitura Municipal de Luzerna;
- g) Comprometer-se-á em apresentar a cada início de semestre, nos meses de janeiro e julho de cada ano, Certidões Negativas das Esferas Municipal, Estadual e Federal de todos os fornecedores diretos que prestarem serviços via Agência de Publicidade.
- h) Concordamos expressamente que os preços não previstos na Tabela Referencial de Preços do SINAPRO serão pagos conforme estabelecido no Edital.
- i) Concordamos integralmente com todos os termos do Edital de Concorrência nº 006/2024 e seus ANEXOS.

_____, em ____ de _____ 20__.

Identificação e Assinatura do Representante Legal do Fornecedor



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2024 – PML
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 006/2024 – PML
LEI 14.133/2021**

**ANEXO IX
NORMAS PADRÃO DA ATIVIDADE PUBLICITÁRIA**

O presente documento encontra-se disponível no site do **Portal Nacional de Contratações Públicas** (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e do **Município de Luzerna** (www.luzerna.sc.gov.br), ou poderá ser solicitado no seguinte endereço de e-mail: assadministrativo@luzerna.sc.gov.br.

O processo digital poderá ser acompanhado na íntegra pelo endereço: <https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/f2e4b4e8-05a5-4337-93de-1ce2fd8247cd>.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2024 – PML
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 006/2024 – PML
LEI 14.133/2021

ANEXO IX
CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Em papel timbrado da empresa. Apresentar fora do envelope)

1 – QUANDO O CREDENCIADO FOR SÓCIO, DIRIGENTE OU PROPRIETÁRIO DA EMPRESA

Vimos por meio deste, requerer junto a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, o CREDENCIAMENTO do (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e regularmente inscrito no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado no endereço _____, a participar do Processo de Licitação nº ____/2024/PML, instaurado pelo Município de Luzerna/SC, na modalidade Pregão Presencial nº ____/2024/PML, na qualidade de (Sócio, dirigente ou proprietário), considerando os poderes outorgados no _____ (Contrato Social, Estatuto ou Procuração Pública) da empresa ____(NOME DA EMPRESA)__, neste ato com total poderes para pronunciar-se em nome da empresa, **bem como rubricar propostas das demais licitantes, formular propostas verbais, assinar atas e documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, renunciar ao direito de interposição de recursos, acordar, transigir, assinar declarações relativas ao processo em questão e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

_____, em ____ de ____ 2024.

(Nome da empresa e Assinatura do Sócio, Dirigente ou Proprietário da Empresa)
CPF:

2 – QUANDO O CREDENCIAMENTO FOR PARA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e regularmente inscrito no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado no endereço _____, a participar do Processo de Licitação nº ____/2024/PML, instaurado pelo Município de Luzerna/SC, na modalidade Pregão Presencial nº ____/2024/PML, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, **bem como rubricar propostas das demais licitantes, formular propostas verbais, assinar atas e documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, renunciar ao direito de interposição de recursos, acordar, transigir, assinar declarações relativas ao processo em questão e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

_____, em ____ de ____ 2024.

(Nome da empresa e Assinatura do Sócio, Dirigente ou Proprietário da Empresa)
CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2024 – PML
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 006/2024 – PML
LEI 14.133/2021

ANEXO X
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PML Nº 0XX/2024
PROCESSO LICITATÓRIO PML Nº 0XX/2024
CONCORRÊNCIA Nº 0XX/2024

Aos ... dias do mês de do ano de 2024, presentes de um lado, o **MUNICÍPIO DE LUZERNA (SC)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede na Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, no Município de Luzerna/SC, representado neste ato pelo seu Prefeito, Sr. **JULIANO SCHNEIDER**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa [...], pessoa jurídica de direito privado, situada na [...], na cidade de [...], inscrita no CNPJ sob o nº [...], neste ato representada por **XXX**, portador(a) da cédula de identidade nº x x x, órgão emissor SSP/xx e inscrito(a) no CPF sob nº xxx. -xx, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e contratam a execução do objeto abaixo indicado, que se regerá pelo disposto neste Contrato, no **Processo Licitatório nº 0xx/2024, Concorrência nº 0xx/2024**, na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada (agência de propaganda) para a prestação de serviços de publicidade, compreendendo: planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção e distribuição de materiais publicitários à veiculação e controle de resultados de campanhas publicitárias e institucionais, visando executar, distribuir e divulgar atos oficiais, ações, campanhas e promoções realizadas pelos órgãos da Administração Pública do município de Luzerna/SC, de caráter social, orientativo, educativo e informativo, conforme estabelece a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, em conformidade com os projetos, memoriais, orçamento e demais exigências estabelecidas no edital e seus anexos, constituindo-se em:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unit. Contratado (R\$)
1	1,00	SER	Contratação de empresa especializada (agência de propaganda) para a prestação de serviços de publicidade, compreendendo: planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção e distribuição de materiais publicitários à veiculação e controle de resultados de campanhas publicitárias e institucionais, visando executar, distribuir e divulgar atos oficiais, ações, campanhas e promoções realizadas pelos órgãos da Administração Pública do município de Luzerna/SC, de caráter social, orientativo, educativo e informativo, conforme estabelece a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.	130.000,00
VALOR TOTAL CONTRATADO:				R\$ 130.000,00

1.2. O valor total do presente Contrato é de **R\$......(xxxxx reais)**.

1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2.2. Na vigência do contrato, adotar-se-á a seguinte política de preços para os serviços descritos:

- a. **HONORÁRIOS** a serem cobrados do CONTRATANTE, referentes à elaboração/produção de peças e materiais, incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros: **xx % (xx por cento)**;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

- b. **DESCONTO** a ser concedido à CONTRATANTE sobre os custos internos da agência, baseados na Tabela de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Santa Catarina: **xx % (xx por cento)**.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Edital de Concorrência Eletrônica;
- b) O Termo de Referência;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. **Os pagamentos corresponderão aos serviços efetivamente executados acompanhados do relatório de serviços, da respectiva Nota Fiscal/Fatura e demais documentos exigidos no Edital e contrato.**

1.4.1. Será pago a CONTRATADA somente o valor dos serviços efetivamente executados de acordo com objeto do Edital após aprovação/aceite do CONTRATANTE, e respeitado o cronograma de pagamentos mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A **CONTRATADA** deverá observar as seguintes condições para o fornecimento de serviços especializados ao Município:

2.1.1. A execução do contrato dar-se-á em total conformidade com os termos e condições estabelecidas na licitação e no respectivo instrumento contratual de acordo com Art. 14., da Lei nº 12.232/2010.

2.1.2. Executar todos os serviços constantes do objeto do Instrumento Convocatório, na forma do Termo de Referência e Briefing.

2.1.3. Assessorar a CONTRATANTE, no sentido de obter o melhor rendimento possível do plano de propaganda e promoção.

2.1.4. Distribuir e fiscalizar a divulgação dos anúncios de que for incumbida.

2.1.5. Na execução dos serviços contratados, a Agência será remunerada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965, Decreto Federal nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002, e demais normas legais e regulamentares vigentes, ficando desde já estabelecido e ajustado o seguinte:

a) *Custos internos* – o custo dos serviços internos, assim entendidos aqueles que são executados pelo pessoal e/ou recursos da própria agência, será calculado com base no limite dos preços dos serviços previstos na Tabela Referencial de Preços do SINAPRO, considerando o desconto ofertado pela Agência;

b) *Honorários de produção* – os serviços e suprimentos externos terão seus gastos orçados junto a fornecedores especializados, sugeridos pela Agência e selecionados pela Prefeitura Municipal;

c) *Veiculação* – desconto de agência, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre os custos de veiculação, conforme disposto no item 2.5 das normas-padrão do CENP, permitida a negociação de preços por parte da Prefeitura Municipal diretamente com o veículo a ser utilizado pela licitante.

2.1.6. Submeter previamente a CONTRATANTE, para aprovação, todo o preço de veiculação de publicidade que demandar criação e produção.

2.1.7. Submeter à aprovação prévia da CONTRATANTE, todo e qualquer custo que ultrapasse a uma margem de tolerância de 20% (vinte por cento) das campanhas aprovadas.

2.1.8. Os serviços considerados indispensáveis à execução da campanha ou ação publicitária e não constantes da Tabela Referencial de Preços do SINAPRO, serão remunerados através de acordo entre as partes, fundamentado em clara e precisa demonstração da sua procedência e compatibilidade com os preços de mercado.

2.1.9. Efetuar a cessão definitiva ao município de Luzerna/SC dos direitos patrimoniais de uso para os direitos da autoria intelectual (criação, produção, direção, trilha sonora, arte-finalização e assemelhado).

2.1.10. Deverá constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os valores dos cachês inclusos.

2.1.11. Apresentar, até o dia 15 (quinze) de cada mês, uma relação das despesas previamente aprovadas, correspondentes ao mês anterior, na qual serão incluídas as dos meses anteriores, até então não liquidadas.

2.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do orçamento e listagem dos serviços executados por terceiros, e que venham a implicar em aumento das despesas ou perda dos descontos.

2.1.13. Guardar sigilo sobre todos os assuntos que, em decorrência dos serviços que deve executar, lhe forem confiados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

- 2.1.14. Efetuar, sempre, a cotação de preços para os serviços de terceiros, apresentando, no mínimo, 03 (três) propostas alternativas, indicando aquela mais adequada para a execução dos serviços a serem contratados ou justificando a impossibilidade de assim proceder.
- 2.1.15. A critério da CONTRATANTE, a mesmo poderá apresentar outras cotações a serem inclusas juntas às realizadas pela CONTRATADA, visando ampliar o número de propostas alternativas.
- 2.1.16. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade e/ou direitos autorais, relacionados com os serviços objeto do presente Contrato.
- 2.1.17. Operar como uma organização completa e independente, fornecendo serviços de comprovada qualidade e mão-de-obra necessária especializada.
- 2.1.18. Cumprir durante a execução dos serviços contratados, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa;
- 2.1.19. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 2.1.20. Manter, por escrito, todos os entendimentos sobre os serviços com a CONTRATANTE, ressalvados os verbais determinados pela urgência que deverão, todavia, ser confirmados por escrito, dentro de 24 (vinte e quatro) horas úteis.
- 2.1.21. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste Contrato.
- 2.1.22. Utilizar as ideias concedidas em função deste compromisso e executá-las somente em propaganda autorizada pela CONTRATANTE.
- 2.1.23. Elaborar as mídias dos veículos de comunicação de acordo com as **tabelas de preços vigentes**, submetendo-se à devida aprovação.
- 2.1.24. Entregar os serviços solicitados, indicados na autorização de fornecimento (enviadas via e-mail ou expressa), ao Gabinete do Prefeito do Município de Luzerna.
- 2.1.25. Fornecer os materiais ou serviços, à medida da necessidade da CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, de acordo com autorização de fornecimento, enviada via e-mail ou protocolar, pelo Gabinete do Prefeito.
- 2.1.26. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas, códigos de conduta e legislações em vigor.
- 2.1.27. Arcar todas as despesas referentes a custos com materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários aos serviços.
- 2.1.28. Comunicar por escrito à CONTRATANTE, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ocorrência.
- 2.1.29. Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do Sindicato de Classe a que seus empregados estiverem filiados, sem ônus adicional ao Contratante.
- 2.1.30. Fornecer, sempre que solicitado, declaração por escrito, sob as penas da lei, de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do Contrato, de acordo com o disposto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da consulta acerca da regularidade trabalhista prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.1.31. Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos.
- 2.1.32. Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados por terceiros, não cabendo à CONTRATANTE qualquer obrigação sobre os pagamentos devidos pela CONTRATADA a terceiros.
- 2.1.33. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes do Contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o objeto, razão pela qual a Licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade, ativa ou passiva, com o Contratante.
- 2.1.34. No caso de falhas, erros, discrepâncias, omissões ou transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita ao Contratante, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.
- 2.1.35. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Licitação, sem prévia autorização do Contratante.
- 2.1.36. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Edital e do Contrato;
- 2.1.37. Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.



2.1.38. A execução de todos os serviços previstos deve estar em conformidade com as legislações vigentes estaduais e federais, Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos serviços licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA DO RECEBIMENTO

3.1. O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

3.1.1. **Provisoriamente:**

a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, **mediante termo detalhado**, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, **em se tratando de obras e serviços**;

b) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, **em se tratando de compras**.

3.1.1.1. No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto contratado, obrigando-se a empresa a promover a devida substituição ou correções, às suas expensas, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da notificação da contratada.

3.1.1.2. No caso de considerada insatisfatória as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os materiais/equipamentos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos, sendo a CONTRATADA submetida às penalidades por inexecução parcial do contrato e sujeita às multas previstas no Edital e Contrato.

3.1.2. **Definitivamente:** até **10 (dez) dias úteis** da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital seus anexos e Contrato, bem como a consequente aceitação.

a) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, **mediante termo detalhado** que comprove o atendimento das exigências contratuais, **em se tratando de obras e serviços**;

b) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, **mediante termo detalhado** que comprove o atendimento das exigências contratuais, **em se tratando de compras**.

3.1.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.1.2.2. Em caso de não corrigidas as irregularidades no prazo estipulado, a Fiscalização emitirá relatório pormenorizando as falhas encontradas, e a CONTRATADA será submetida às penalidades por inexecução do contrato, sujeita às multas previstas no Edital e Contrato.

3.2. Cumpridas todas as exigências constantes do Termo de Recebimento Provisório da Obra, a Fiscalização emitirá termo de Recebimento Definitivo da Obra

3.3. Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade, ficando a CONTRATADA submetida às regras do Código Civil pela execução da obra.

3.4. **A Contratada deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada do objeto entregue e o refazimento dos serviços prestados, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.**

3.4.1. A prestação do objeto e/ou a utilização de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades editalícias e contratuais **não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

3.5. O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital e neste Contrato, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

3.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.8. Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

CLÁUSULA QUARTA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.2. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

4.2.1. O Município reserva-se o direito de contratar, a qualquer tempo, empresa consultora para acompanhamento dos serviços.

4.3. A **fiscalização** da presente contratação ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):

Cristiane Martini Scheufele
Chefe de Gabinete
Fone: (49)3551-4700
E-mail: municipio@luzerna.sc.gov.br

4.4. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.4.1. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.4.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.4.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

4.5. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela Contratante, constituindo tais registros, documentos legais.

4.6. A Gestão da presente Contratação ficará a cargo do Prefeito, o Sr. **Juliano Schneider**, ou quem o substituir.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES



5.1. Do reajuste e da revisão

5.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data da apresentação da proposta pela CONTRATADA.

5.1.2. O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA;

5.1.3. As quantidades a serem fornecidas constantes do Edital, Projeto, Orçamento e Memorial Descritivo, poderão, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência do presente contrato.

5.1.4. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador do Contrato promover as necessárias negociações junto à CONTRATADA.

5.1.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços contratados e a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14133/2021.

5.1.6. Quando para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deverá a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14133/2021.

5.1.7. Os preços contratados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

5.1.8. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

5.1.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente do Contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.1.10. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

5.2. Das Atualizações

5.2.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.2.3.1. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.2.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.2.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.3. Das alterações

5.3.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5.3.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LUZERNA

SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA SEXTA DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos produtos/materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

6.1.1. QUANDO SE TRATAR DE **FORNECIMENTO DE PRODUTO**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER **EMITIDO PELA FAZENDA DO ESTADO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.

6.1.2. QUANDO SE TRATAR DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER **EMITIDO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.

6.1.3. QUANDO SE TRATAR DE **FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS** PELA MESMA EMPRESA, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO **TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA**.

6.1.4. **Os pagamentos corresponderão aos serviços efetivamente executados acompanhados do relatório de serviços, da respectiva Nota Fiscal/Fatura e demais documentos exigidos no Edital e contrato.**

6.1.5. Será pago a CONTRATADA **somente o valor dos serviços efetivamente executados** de acordo com objeto do Edital após aprovação/aceite do CONTRATANTE, e respeitado o cronograma de pagamentos mensais.

6.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

6.2.1. O FORNECEDOR deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

6.2.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

➤ MUNICÍPIO DE LUZERNA - Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 01.613.428/0001-72.

6.3. Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas **a partir de 01 de setembro de 2023 sofrerão retenção do imposto de renda na fonte**, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores. Assim, os fornecedores deverão seguir o que dispõe o **Ofício Circular nº 007/2023 do município de Luzerna/SC**, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

6.4. A CONTRATADA deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone/Fax: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).

6.5. Fica o Município autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

6.5.1. O pagamento poderá ser susado pelo Município, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Contrato.

6.6. O pagamento pela execução do objeto da presente licitação será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após as entregas dos serviços e das análises e fiscalizações, acompanhados da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos no edital e contrato.

6.7. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o Fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 7.1.1. Providenciar a publicação do contrato, proveniente do presente processo licitatório e seus aditamentos, se ocorrerem.
- 7.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório.
- 7.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado de acordo com o contrato e seus anexos.
- 7.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 7.1.6. Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração.
- 7.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 7.1.8. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado.
- 7.1.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do no Edital, Termo de Referência, seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 7.1.10. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos.
- 7.1.11. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato;
- 7.1.12. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos e Contrato ou Documento equivalente.
- 7.1.13. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.14. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 7.1.15. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.16. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.
- 7.1.17. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (dias).

7.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 7.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.3.2. Executar o objeto de acordo com o Termo de Referência e demais informações constantes do Edital, do Contrato e anexos, bem como, exigir do Município, documento de Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço emitido pelo setor municipal competente, para o efetivo início dos serviços e comprovação do fornecimento/execução do objeto.
- 7.3.3. **Iniciar os serviços em até 5 (cinco) dias contados da data de emissão da Autorização de Fornecimento.**
- 7.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 7.3.5. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 7.3.6. Atender as normas e regulamentos governamentais decorrentes da Lei nº 6.514/77, Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e Lei Municipal nº 1504/2017.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

- 7.3.7. Fornecer à Secretaria Administração a documentação de sua competência, inclusive aquelas necessárias ao envio do “e-Sfinge” do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
- 7.3.8. Facilitar todas as atividades de fiscalização pelos servidores do Município, permitindo inclusive o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da CONTRATADA.
- 7.3.9. Quando solicitado, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, ou no prazo de 5 (cinco) dias úteis da sua solicitação, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 7.3.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução, ou dos materiais utilizados, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da ciência pela CONTRATADA, ou no prazo para tanto, estabelecido pela fiscalização.
- 7.3.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 7.3.12. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.
- 7.3.13. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 7.3.14. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Detentora da Ata de Registro de Preços devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.3.15. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 7.3.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.3.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.3.18. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.
- 7.3.19. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.
- 7.3.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, securitárias e de gerenciamento e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 7.3.21. Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município.
- 7.3.22. Ainda, a CONTRATADA se obriga a responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e ainda, por danos ou avarias e/ou repará-los, quando causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto.
- 7.3.23. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da empresa contratada;
- 7.3.24. Serão de total responsabilidade da empresa contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.
- 7.3.25. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 7.3.26. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.3.27. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

7.3.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.3.30. Para fins de atendimento ao disposto na **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade;

7.3.31. O contratado obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

7.4. São também de responsabilidade da CONTRATADA:

7.4.1. Executar os serviços diretamente, com seus próprios recursos, operando como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

7.4.2. Os serviços deverão ser executados por meio dos profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na Proposta Técnica apresentada, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior mediante comunicação prévia ao Município de Luzerna.

7.4.3. Executar todos os serviços de acordo com os prazos e as demais especificações estipuladas pelo Município de Luzerna.

7.4.4. A agência poderá intermediar a contratação de veículos de divulgação e, quando necessários à execução das atividades complementares (fornecedores de serviços especializados).

7.4.5. A contratação de veículos de divulgação e de fornecedores de serviços especializados deverá ser submetida à prévia e expressa autorização do Município de Luzerna e implica a atuação da agência por conta e ordem do Município.

7.4.6. O município de Luzerna deverá ser previamente identificado pela agência no ato de contratação de veículos de divulgação.

7.4.7. Efetivar as operações de pagamento referentes aos serviços prestados por veículos ou fornecedores de serviços especializados, operação que deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do pagamento realizado pelo Município de Luzerna.

7.4.8. Contratar, administrar, executar e fiscalizar os contratos firmados com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação – inclusive quando decorrentes de cotações realizadas pelo Município de Luzerna, respondendo pelos efeitos destes acordos, incluídos os danos e os prejuízos, diretos ou indiretos, decorrentes de sua culpa.

7.4.9. As alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços contratados deverão ser tempestiva e formalmente comunicados ao Município, devendo a agência adotar providências imediatas para solucionar a pendência.

7.4.10. A culpa do fornecedor de serviços especializados, do veículo de distribuição ou da agência, que repercuta na plena execução dos serviços contratados implica a revisão das obrigações e dos pagamentos dos contratos por esta firmados, na medida das consequências do ato nos serviços acordados.

7.4.11. Orientar a produção, a impressão e a distribuição das peças gráficas conforme aprovação do Município de Luzerna e atestar a conformidade deste material com as especificações contidas no documento de autorização da ação.

7.4.12. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos de comunicação, através de desconto de frequência, tabela, pacote, posicionamento, etc.

7.4.13. Pertencem ao Município de Luzerna, devendo-lhes ser transferidas, as vantagens obtidas em negociação com fornecedores de serviços especializados e com veículos de divulgação realizada diretamente ou por intermédio da contratada, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo, excluídos os planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à agência, nos termos do art. 18 da Lei 12.232/2010.

7.4.14. A agência não poderá sobrepor os planos de incentivo aos interesses do Município de Luzerna, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

7.4.15. Nos casos de reutilizações de peças publicitárias do Município de Luzerna, a agência deverá negociar sempre as melhores condições de preço.

7.4.16. Elaborar, sempre que solicitado pelo Município de Luzerna, estudo de práticas e investimentos em mídia que vêm sendo empregadas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

7.4.17. Prestar esclarecimentos ao Município de Luzerna sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a agência, independentemente de solicitação.

7.4.18. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto licitado, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

7.4.19. A agência é responsável por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

7.4.20. Sempre que solicitado pelo Município de Luzerna, a agência deverá apresentar a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

7.4.21. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados.

7.4.22. Obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento dos serviços.

7.4.23. A agência também responderá por qualquer ação judicial que tenha por fundamento a legislação trabalhista ou de proteção aos direitos autorais ou à propriedade intelectual, devendo adotar providências no sentido de preservar o Município de Luzerna e de mantê-la excluída da lide, assim como de reivindicações, demandas, queixas ou representações referentes a tais assuntos.

7.4.24. Havendo condenação contra a Município de Luzerna, a agência lhe reembolsará as importâncias que tenham sido obrigadas a pagar, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento, sem prejuízo da apuração das demais responsabilidades cíveis, penais e administrativas envolvidas.

7.4.25. Manter acervo probatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas durante o período de 5 (cinco) anos após a extinção do contrato.

7.4.26. A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços objeto da licitação.

7.5. Em relação aos impactos ambientais, **cabará à futura contratada** ações a serem adotadas como boas práticas no fornecimento dos produtos e serviços, a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais e materiais fornecidos:

- a) Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos;
- b) Utilizar equipamentos, produtos e materiais de menor impacto ambiental;
- c) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do objeto e fiscalizar o seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- d) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os resíduos que foram utilizados no fornecimento do objeto;
- e) Observar, durante a vigência do contrato, as práticas definidas como de responsabilidade socioambiental, acerca de: normas de segurança do trabalho; redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;
- f) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética, redução de consumo e impactos ambientais.
- g) Observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, desde a extração e/ou aquisição da matéria-prima e/ou produto até a destinação final de materiais e resíduos da execução da demanda.

CLAÚSULA OITAVA DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A Agência **não poderá subcontratar** outra agência de propaganda para a execução dos serviços objeto desta licitação.

8.1.1. É vedada a subcontratação de serviços sem a anuência prévia da CONTRATANTE.

8.1.2. A subcontratação, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, será admitida, apenas para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, ou seja, de agência de publicidade.



8.1.3. A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

8.1.4. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.2. A obtenção de pontuação devido à capacitação técnico-profissional na fase de propostas e habilitação, exigirá que a execução do respectivo contrato tenha participação direta e pessoal do profissional correspondente (art. 38, da Lei 14.133/2021).

CLAÚSULA NONA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, o licitante que, com dolo ou culpa, cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato

9.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. Fraudar a licitação eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.2 a 9.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)), e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.5. a 9.1.8., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021), bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.2., 9.1.3. e 9.1.4. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.2.4. **Multa**:

9.2.4.1. Poderá a CONTRATANTE aplicar multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) a **30%** (tinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações contidas no item 9.1. e seus subitens, devendo ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial, obedecendo-se aos seguintes parâmetros:

a) Para as infrações previstas nos itens **9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, e 9.1.8**, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

b) Na ocorrência dos itens **9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, e 9.1.4**, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

i) **0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega do objeto, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;**

ii) Até o máximo de **20%** (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, quando não implicar em dano grave à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

iii) **30%** (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato quando implicar em



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

dano grave à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, e em caso de inexecução total do contrato.

9.2.4.1.a. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- i) Após o recebimento pela Contratada da Autorização de Fornecimento e findo o prazo para início dos serviços, houver atraso injustificado, do seu início por mais de 07 (sete) dias corridos.
- ii) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento no caso de prestação única ou no caso de prestação continuada/continua de serviços ou entrega de materiais, forem recusados durante 30 (trinta) dias consecutivos.

9.2.4.2. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA:

- i) Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta, obrigada a recolher a importância devida no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da comunicação oficial.
- ii) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrança judicial.

9.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/Adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#)⁵, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4.1. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.4.2. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.4.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos

⁵ Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. < Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/14133.htm > Acesso em 15/08/2023.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

9.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste procedimento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. [Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.9.1. Iguamente, serão publicadas no Diário Oficial dos municípios, as sanções administrativas previstas nos itens 9.2.2. e 9.2.3., deste contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

9.11. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA E DO PRAZO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

11.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, permitida a prorrogação nos termos previstos no edital, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas provenientes da execução da Contratação Direta correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna/SC ou dos Fundos Especiais, durante a vigência da presente Contratação, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Ação (s):

03.001.04.122.300.2.302 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

Modalidade de Aplicação (s):

3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas

Fonte (s):

1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 3305/2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1. É competente o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Contratação Direta.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, xx de xxx de 202x.

MUNICÍPIO DE LUZERNA
JULIANO SCHNEIDER
Prefeito



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

**CONTRATADA
RESPONSÁVEL – XXX**

TESTEMUNHAS:

1. -----

Nome:

CPF:

2. -----

Nome:

CPF: